



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.395

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO

DESTACADO

PARECER ANO DE 1972
Da Consultoria Geral do
Estado

—XXXX—

CONTRATO
PARTICULAR
TOMADA DE PREÇO N.
11/72 — AVISO
Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras
Públicas

—XXXX—

ATAS DE REUNIAO
EXTRAORDINARIA
Do Paysandú Sport Club

—XXXX—

ATA DA REUNIAO DA
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Da COTEMBEL

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 7

ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS

EDITAL — Abertura de inscrição ao preenchimento da Cadeira N. 22

Parecer Ano de 1972
Parecer n. 148/72-4/X (Pr
L. 129—CGE)
Processo n. 5.465/72—3G

Ementa: — Exposição da Cia. Paraense de Abastecimento (CIPAB), em que apresenta esquema de pagamento de seus débitos para com o Banco do Estado do Pará S.A.

Exmo. Sr.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

D. Governador do Estado

Vem a esta Consultoria Geral, com nota de urgente, o expediente em que a CIPAB encaminha proposta elaborada pela Diretoria Técnica e devidamente homologada pela Direção da Companhia, para liquidação da dívida que mantém no Banco do Estado do Pará S.A.

1.2 Depois de várias considerações doutrinárias a CIPAB conclui que a) da dívida confessada fazem parte empréstimos concedidos à CIPAB para movimentar o Recúrsável dos Funcionários do Estado e para custear a operação — Acre e outra na Amazônia legal, abrangidas pelo comércio COBAL—CIPAB, assinado em 10.12.65; b) o cumprimento das missões acarretou para a CIPAB no quadriênio 1965/1968 prejuízos no valor de Cr\$ 708.600,81, incluídos os juros pagos ao BEP de Cr\$ Cr\$ 202.091,75 e à COBAL no valor de Cr\$ 248.539,19, parcela que se elevou posteriormente para Cr\$ 819.165,99, em 1970; c) os «déficits», de acordo com Dec-lei n. 181, §§ 2º e 3º de 13.03.70 devem ser liquidados à Conta de dotações próprias do Orçamento do Estado; d) que o Banco da Amazônia S.A. adotou plano escalonado até 6 anos, na base de 30% a 70% dos créditos das empresas, para liquidação de seus compromissos com o mesmo desde que estas apresentem condições de solvência; e) que não tem condições de arcar com desembolsos nas proporções previstas na cláusula segunda do Contrato de Confissão de Dívida, sob pena de sacrificar os seus objetivos

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Apresenta então a CIPAB o seguinte esquema:

a) o Governo do Estado reconheceria como sendo decorrência de fato de interesse social os Déficits da CIPAB apresentados no exercício de 1965, 1967 e 1968, no montante de Cr\$ 708.600,81, e nos termos do art. 16, §§ 2º e 3º do Dec-lei 181, de 13.03.72 e se responsabilizaria pelo pagamento da parcela de Cr\$ 370.000,00 representada pelas LD n. 48.905 a 48.909.

b) o BEP converteria em ações da CIPAB, como ocorreu com a COBAL, em 1970, o montante dos juros vencidos e vincendos.

c) A CIPAB se responsabilizaria pelo pagamento da quantia de Cr\$ 466.089,75, saldo do Contrato de abertura de crédito Conta-Corrente, firmado em maio de 1969, com o aditivo de abril de 1971, pagamento esse que seria feito em 21 parcelas mensais, aumentando anualmente de 20%, com base inicial em 70% de créditos mensais apurados nos cinco (5) primeiros meses do ano em curso e constantes da demonstração de Lucros e Perdas anexa.

1.3 Em 24 de junho de 1972 o Exmo. Sr. Governador assinou, em nome do Governo do Estado, como fiador, o Contrato Particular de Confissão de Dívida da CIPAB ao Banco do Estado no valor de Cr\$ 1.076.823,20.

1.4 Vem agora a CIPAB com novo esquema, acima reproduzido, acompanhado de ofício informação da SEFA n. 76/72 em que salienta:

«Mas, Senhor Governador ante os fatos sabemos-la insuficiente para satisfazer os encargos da citada empresa. Resta-nos, apenas alvitrar a V. Exa. a alteração da destinadação, ampliando a, mediante o aumento do patrimônio do Estado, secundado pela emissão de novas ações. Em última análise: elevação do capital da CIPAB

realizado em metal sonante».

Informa ainda a SEFA o Banco do Estado "sem qualquer anuência desta Secretaria, debitou à conta "Receita Geral", a quantia de Cr\$ 54.623,20 (cincoenta e quatro mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos) relativamente à primeira parcela da proposta da CIPAB, já transformada em contrato, dando-nos, por Aviso, tão somente ciência do procedimento, que ao nosso entender escapa às normas instituídas pelo Governo Federal — arts. 58 a 64 da Lei 4.320/64 e 72/73 do Decreto Lei 200/67. Por outro lado, é crível, que a fiança concedida pelo Governo do Estado, conflita com o inciso X do art. 56 da Constituição Política do Estado, e por esse entendimento novamente pedimos venia para sugerir a V. Exa., o pronunciamento da dita Consultoria Geral do Estado".

É O RELATÓRIO

2 PARECER

2.1 Há aspectos financeiros, neste processo, que escapam à apreciação desta Consultoria Geral. Não pode no entanto deixar de manifestar a sua preocupação pelo quadro nada lisonjeiro que apresenta a CIPAB.

A alegação de que realiza serviços sociais não justifica o estado a que chegou. O atendimento ao funcionalismo não é gratuito. Todo servidor que compra paga à CIPAB mensalmente, tem assim ela uma clientela certa, firme, que antes a coloca em situação privilegiada em paralelo com os armazéns particulares.

Outro privilégio de que goza é a isenção total de impostos e taxas nos termos do art. 2º da Lei 3.294-A de 30.05.1965.

A aquisição de grande estoque que justifica a carência de recursos em dinheiro, em algumas fases, mas em parte porquanto a CIPAB não ape-

nas "compra", mas também "vende" em grande proporção.

Convém verificar, nesse complexo de fatores negativos, qual a dívida do Estado para com a CIPAB, e em que grau essa dívida pode contribuir para a situação financeira atual em que se encontra a Cia.

2.2 Quanto os aspectos jurídicos há evidentes infrações legais, que é preciso corrigir, quanto antes.

Não foram anexadas ao processo peças necessárias a uma apreciação total.

A Receita não pode ser desfalçada por descontos no Banco do Estado do Pará S.A., por maiores e mais veementes que sejam os motivos invocados. Essa prática contraria as normas da lei 4.320/64. Receita é Receita e Despesa é Despesa.

Como o processo veio a esta Consultoria Geral com a nota de "urgente", apresento as seguintes conclusões:

I — Realização de um balanço geral na CIPAB por contadores estranhos aos seus quadros.

II — Recomendação ao Banco do Estado do Pará S.A., para que faça sustar lançamentos de débitos à Conta Receita Geral, que infringem os artigos 58/64 da lei 4.320/64 e 72/73, do Dec. Lei 200/67, conforme solicitou o Secretário de Estado da Fazenda no expediente de fls.

III — Enquanto não ficar esclarecida a situação real da CIPAB sustar o Executivo qualquer assinatura de contratos de qualquer natureza.

IV — Nenhum contrato, especialmente os que envolvam fiança, terá validade sem aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 56, Inc. X da Constituição Estadual.

Sucede, no entanto que a lei número 3.530, de 22.11.65 autorizou o Executivo a conceder avais, fianças e outras garantias às operações da CIPAB junto ao Banco do Estado do Pará S.A. e a COBAL.

V — Havendo "Deficits" comprovados, e se forem eles operacionais pelo prazo de três anos consecutivos, cabe a intervenção nos termos do artigo 16 da lei n. 181 de 13.03.1970.

"As entidades de caráter mercantil deverão ser auto-suficientes do ponto de vista econômico.

§ 1º — Uma vez comprovada a existência de "deficits" operacionais pelo prazo de 3 anos consecutivos, o Poder Executivo poderá adotar as seguintes providências:

1) Intervenção na entidade nos termos do artigo 13".

VI — necessidade de reestudo da legislação referente à CIPAB para ajustá-la à

realidade e torná-la auto-suficiente.

VII — É estranho que a CIPAB tenha chegado a essa situação, quando em sua atual Diretoria figuram elementos de reconhecido merecimento e idoneidade. Cabe verificar, num exame retrospectivo, desde a sua organização em 1965, qual a herança deixada pelas diretorias anteriores e que, porventura, pesem sobre a atual.

É o Parecer. S.M.J.

Belém, 4 de outubro de 1972.

SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA — Consultor Geral do Estado

(G. Reg. n. 3437)

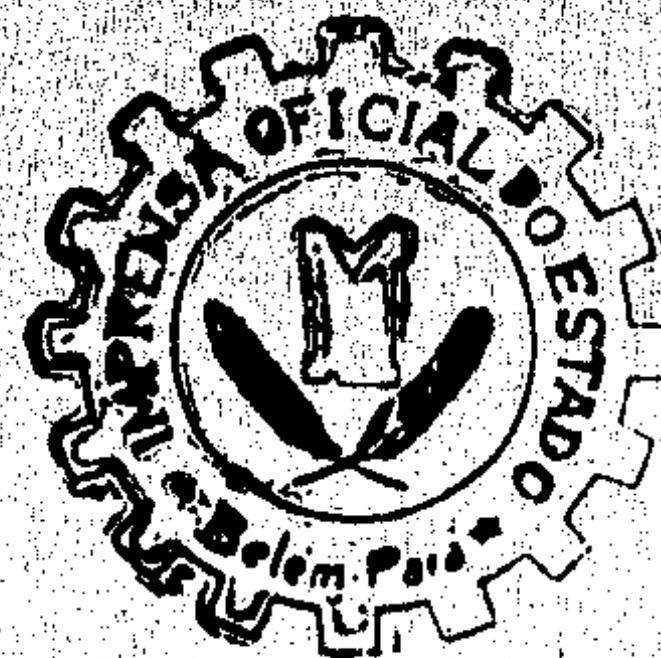
ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TELEFONES DO MUNICÍPIO DE BELÉM COTEMBEL

Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária da "Companhia de Telefones do Município de Belém", realizada no dia 11 de outubro de 1972.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede da "Companhia de Telefones do Município de Belém" COTEMBEL, — reuniram-se os senhores acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da Lei, para apreciar e decidir acerca dos assuntos constantes do Edital de Convocação respectivo. Abertos os trabalhos, assumiu a Presidência o senhor Coronel Nélio Dacier Lobato, Prefeito Municipal de Belém, que convidou os acionistas, senhor Antonio Barbosa Vidi-gal e o senhor Orlando d'Almeida Corrêa para servirem como secretários, após verificação da existência de número legal à instalação dos trabalhos. O senhor Presidente declarando instalada a reunião, mencionou aos presentes que as razões da convocação foram do conhecimento público, através das publicações efetuadas no jornal

"A Província do Pará", nos dias 04, 05 e 06, e no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 04, 05 e 06, tudo do mês corrente. Ato seguinte, o senhor Presidente declarou que, consoante a pauta estabelecida para a reunião, passaria a tratar especificamente do objetivo principal da mesma, esclarecendo que, na qualidade de maior acionista da Empresa e tendo em vista a política adotada pelo Ministério das Comunicações, cujo objetivo é o de obter a integração dos serviços públicos de telecomunicações de Empresas estaduais ou regionais oriundas da fusão das organizações existentes conforme estabeleceu o Aviso n. 087/72 — GM, de 28.07.72, do Ministério das Comunicações enviado, ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Pará e, considerando o disposto na Lei Municipal n. 6896, de 19 de junho de 1972, resolveu apresentar o projeto do estatuto social da nova sociedade que surgirá com a fusão da COTEMBEL com a COTELPA, demonstrando ao mesmo tempo, aos acionistas presentes, que a sua proposição quanto à preferência por sociedade estadual está em perfeita consonância com o artigo segundo da Lei Municipal número 6896, de 19 de



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo ...	350,00
Semestral	75,00		

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

junho de 1972, assim redigido: "Artigo 2º — Esta autorização subordina-se à aquisição, pelo Governo do Estado do Pará, de ações que representem o comando acionário da nova sociedade, podendo, para esse fim, o município alienar ações da atual Companhia de Telefones do

Município de Belém" — COTEMBEL — observadas as demais prescrições legais", entregando a seguir, o projeto do estatuto social da nova sociedade ao secretário, com a incumbência de o ler, em voz alta, para que se manifestassem os presentes acerca das disposições do mes-

mo. Ato contínuo, o secretário passou a ler os estatutos, estando os mesmos assim redigidos: "Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA — Projeto dos Estatutos — CAPÍTULO — I — Denominação, Objeto, Sede e Duração — Artigo 1º — Sob a denominação de "Companhia de Telecomunicações do Pará", que usará igualmente, a sigla COTELPA, é constituída uma sociedade de economia mista, que se integra à administração indireta do Estado do Pará, vinculada à Secretaria de Estado em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade, regendo-se ela pelos presentes estatutos, pela legislação sobre telecomunicações, pela lei de sociedades anônimas e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — Destina-se a COTELPA a implantar, administrar e operar serviços de telecomunicações neste Estado, podendo, ainda, efetuar tráfego mútuo com outras entidades públicas e privadas, incluindo-se, também, os serviços interestaduais ou internacionais e, excepcionalmente, quando legalmente autorizada, compete-lhe a prestação de serviços similares e correlatos. Artigo 3º — A Sociedade tem por foro, domicílio e sede, a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sendo-lhe facultada, por decisão da Diretoria, a organização de empresas subsidiárias, a participação em outras empresas, bem como a instalação de agências, escritórios, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO — II — Capital — Artigo 5º — Na forma da lei número 4728, de 14.07.65, o capital social autorizado é de Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma revestindo-se 42.500.000 (quarenta e dois milhões e quinhentas mil) a forma de ações ordinárias e 42.500.000 (quarenta e dois milhões e quinhentas mil) a de preferenciais, sendo todas elas nominativas. Parágrafo primeiro — Do capital acima descrito, Cr\$ 19.342.410,00 (dezenove milhões trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dez cruzeiros) encontram-se devidamente realizados e o restante, ou seja Cr\$ 65.657.590,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa cruzeiros), será subscrito e integralizado de uma só vez ou parceladamente, na forma deste estatuto e consoante a legislação em vigor, caso assim entenda a Diretoria da Sociedade. Parágrafo segundo — Dentro dos limites do capital autorizado, poderá a Diretoria emitir as ações e colocá-las no mercado, devendo ela, todavia, fixar o número e o modo de integralização, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cabendo a este a emissão do competente parecer sobre o procedimento. Parágrafo terceiro — Serão convertidos em ações, na forma deste artigo, os valores subscritos e integralizados pelos promitentes usuários no auto financiamento do serviço telefônico de Belém e demais localidades da área de concessão da empresa. Parágrafo quarto — Ressalvado o caso do parágrafo anterior, o saldo ainda não utilizado do capital poderá absorver bens ou créditos de terceiros, sob a forma de ações, mediante deliberação da Diretoria e independente de aprovação da Assembleia Geral, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, devendo este emitir parecer a respeito. Artigo 6º — Pertencerão ao Poder Executivo Estadual e às entidades, que integrem a administração indireta do Governo do Estado do Pará, 51% (cincoenta e um por cento) do capital social efetivamente subscrito e, posteriormente, integralizado. Artigo 7º — A participação do

Governo do Estado e Entidades de Direito Público Estadual será feita através da subscrição de ações ordinárias. Artigo 8º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo único — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores, sendo um deles o Presidente. Artigo 9º — As despesas com a substituição de certificados de ações ou de cautelas, que os representem, correrão por conta da parte interessada. Artigo 10º — As transferências de ações poderão ser suspensas à época das Assembleias Gerais e do início do pagamento dos dividendos, por período não superior a quinze dias, a ser fixado pela Administração da Companhia. Artigo 11º — Somente os portadores de ações ordinárias poderão votar nas Assembleias Gerais correspondendo a cada ação um voto. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores com poderes especiais, desde que os mandatários sejam acionistas e não façam parte da Diretoria, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 12º — A participação financeira dos usuários na expansão ou melhoria dos serviços da empresa obedecerá às diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações. Artigo 13º — No caso de aumento de capital terão os acionistas direito de preferência para subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital da sociedade. Artigo 14º — A Sociedade somente poderá adquirir as próprias ações: a) mediante aplicação de lucros acumulados; b) mediante aplicação do capital excedente (autorizado e não realizado), mas sem dedução do capital subscrito; c) ou ainda por doação de acionistas. CAPÍTULO — III — Administração — Artigo 15º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, cabendo-lhe a direção permanente dos negócios sociais a execução das deliberações próprias da

Assembleia Geral. Parágrafo primeiro — A Diretoria será constituída de um Presidente, de livre escolha e indicação do Governador do Estado do Pará, e quatro diretores, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, sendo que estes terão os encargos seguintes: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor Técnico. Parágrafo segundo — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo terceiro — O Diretor Técnico deve ser Engenheiro Eletricista, Eletrônico de Telecomunicações ou possuidor de curso específico em comunicações. Parágrafo quarto — Os membros da Diretoria tomarão posse no prazo máximo de trinta dias após a eleição e deverão cautionar 5 (cinco) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. Parágrafo quinto — Os diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que será registrada em livro próprio, e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado. Parágrafo Sexto — Não poderão ser membros da Diretoria os incapazes de comerciar e os que tiverem, na Diretoria, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, ligações comerciais de qualquer natureza, ascendente, descendente ou parente afim até o terceiro grau. Artigo 16º — Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou sessenta dias alternados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo se justificadas as faltas ou caso haja licença previamente concedida. Parágrafo primeiro — A concessão de licença aos Diretores é de competência da Diretoria. Parágrafo segundo — No caso de impedimento temporário de licença de Diretores, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria.

Assembleia Geral. Parágrafo primeiro — A Diretoria será constituída de um Presidente, de livre escolha e indicação do Governador do Estado do Pará, e quatro diretores, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, sendo que estes terão os encargos seguintes: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e Diretor Técnico. Parágrafo segundo — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo terceiro — O Diretor Técnico deve ser Engenheiro Eletricista, Eletrônico de Telecomunicações ou possuidor de curso específico em comunicações. Parágrafo quarto — Os membros da Diretoria tomarão posse no prazo máximo de trinta dias após a eleição e deverão cautionar 5 (cinco) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, em garantia de sua gestão. Parágrafo quinto — Os diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que será registrada em livro próprio, e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado. Parágrafo Sexto — Não poderão ser membros da Diretoria os incapazes de comerciar e os que tiverem, na Diretoria, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal, ligações comerciais de qualquer natureza, ascendente, descendente ou parente afim até o terceiro grau. Artigo 16º — Os membros da Diretoria não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou sessenta dias alternados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo se justificadas as faltas ou caso haja licença previamente concedida. Parágrafo primeiro — A concessão de licença aos Diretores é de competência da Diretoria. Parágrafo segundo — No caso de impedimento temporário de licença de Diretores, a substituição processar-se-á na forma determinada pela Diretoria.

ria, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha à própria Diretoria. Parágrafo terceiro — Nos impedimentos temporários ou de licença do Presidente, este será substituído pelo Diretor por ele designado. Parágrafo quarto — Vagando definitivamente o cargo de Diretor, a Diretoria designará, dentre os seus diretores, o substituto interino na forma expressa no Parágrafo 2º deste Artigo e convocará imediatamente a Assembléia Geral para eleição do substituto, que completará o período. Parágrafo quinto — Nos impedimentos da Presidência, em caráter definitivo ou temporário, assumirá essa função um diretor escolhido entre os seus membros, até que se processe, ocorrendo o afastamento definitivo, nova escolha pelo Governador do Estado do Pará, conforme determina o § 1º, do artigo 15, destes Estatutos. Parágrafo sexto — A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e farão jus às mesmas vantagens trabalhistas atribuídas aos empregados da sociedade. Artigo 17 — A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, de 15 em 15 dias, e sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, devendo haver a presença de pelo menos três membros, sendo um deles, o Presidente ou seu substituto legal. CAPÍTULO IV — Atribuições da Diretoria — Artigo 18 — A Diretoria, coletivamente, compete, obedecendo os limites da lei, decidir sobre os atos e operações necessárias ao exato funcionamento da sociedade notadamente: I — cumprir e fazer cumprir as normas legais, e estatutárias e executar as deliberações das Assembléias Gerais; II — admitir, demitir, aplicar sanções disciplinares e promover funcionários; III — decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar vencimentos e estabelecer gratificações; IV — aprovar o regimento interno da sociedade; V — fixar as atribuições de cada Diretor, aprovando a

estrutura organizacional da Sociedade; VI — apresentar, anualmente, para deliberação da Assembléia Geral, o relatório das atividades sociais, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, com prévio parecer do Conselho Fiscal; VII — deliberar sobre a emissão de novas ações para aumento de capital dentro do limite autorizado pelos estatutos; VIII — convocar a Assembléia Geral; IX — constituir procuradores "Ad Judicia" e "Ad negotia"; X — aprovar a programação econômico-financeira da Empresa e decidir sobre os casos omissos nestes estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral. Artigo 19 — Será obrigatória a participação de dois Diretores, sendo, um deles, necessariamente, o Presidente em: I — contratos, ajustes e protocolo de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a sociedade; II — assinatura dos títulos representativos de ações da sociedade; III — estabelecimento, movimento e extinção de contas bancárias; IV — emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito de qualquer natureza, assim como seu desconto. Parágrafo único — Em casos especiais a critério da Diretoria, poderá o diretor praticar, isoladamente, qualquer dos atos referidos neste artigo desde que expressamente autorizados pela Diretoria plena, sendo vedada a outorga de atribuições que não sejam específicas em cada caso. Artigo 20 — Ao Presidente da Sociedade compete: I — representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário preposto, com poderes específicos; II — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III — coordenar e supervisionar as atribuições de cada diretor, fazendo executar os presentes estatutos; IV — delegar, especificamente, no todo ou em parte, qualquer das suas atribuições; V — exercer o direito de voto, cabendo-lhe também o de qualidade, nas reuniões

da Diretoria; VI — designar o diretor que deverá substituir a outro nas suas ausências ou impedimentos ocasionais; VII — designar o diretor que lhe substituirá em impedimentos ocasionais; VIII — firmar, em conjunto com um ou mais diretores, os documentos que criem responsabilidades para a Companhia e os que exonem terceiros para com ela, observado o Artigo 12 destes Estatutos e demais disposições estatutárias e legais. CAPÍTULO V — Atribuições do Conselho de Administração — Artigo 21 — O Conselho de Administração da Sociedade, integrado pelos membros de sua Diretoria, um representante do Governo do Estado, um representante da Prefeitura Municipal de Belém, um representante da TELEBRAS, um representante da CELPA e um representante da Associação Comercial do Pará, discutirá os assuntos de interesse da sociedade que lhe forem submetidos pelo Presidente. Parágrafo primeiro — O Conselho de Administração se reunirá, obrigatoriamente, na primeira quinzena de cada mês e, eventualmente, tantas vezes sejam necessárias, não podendo exceder mensalmente 4 (quatro), com ônus para a Sociedade, e será presidido pelo Presidente da Sociedade, que detém a faculdade de sua convocação. Parágrafo segundo — As deliberações do Conselho de Administração serão de caráter opinativo, valendo como recomendação, após acolhidas, pela maioria de votos dos membros presentes, ocasião em que o Presidente terá voto de qualidade, sem prejuízo de autonomia e posterior decisão da Diretoria da Sociedade. Artigo 22 — Os integrantes do Conselho de Administração perceberão, observado o limite de reuniões nestes estatutos estabelecidas, gratificação de valor que será fixado pela Assembléia Geral, perceptível por reunião, a que eles comparecerem. Artigo 23 — Os membros do Conselho de Administração, exceção dos integrantes da

Diretoria da Sociedade, serão de indicação das entidades que eles representem. CAPÍTULO VI — Conselho Fiscal — Artigo 24 — O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, brasileiros, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos empregados da Companhia, os parentes dos Diretores, até o quarto grau e os impedidos por lei. Parágrafo segundo — A investidura dos membros do Conselho Fiscal será feita por termo lavrado no livro próprio. Parágrafo terceiro — No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente, na ordem indicada pela Assembléia Geral. Artigo 25 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo 26 — Das reuniões do Conselho Fiscal, far-se-á registro circunstanciado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. CAPÍTULO VII — Assembléia Geral — Artigo 27 — A Assembléia Geral reunir-se-á nas circunstâncias mencionadas na Lei para decidir sobre o objeto da respectiva convocação. Parágrafo primeiro — Haverá uma vez por ano, do primeiro quadrimestre, reunião ordinária da Assembléia Geral. Parágrafo segundo — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 28 — A Assembléia Geral será presidida pelo Governador do Estado ou por seu representante, especialmente designado para tal fim, que convidará, para servirem de secretários, a 2 (dois) acionistas presentes. Artigo 29 — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores, também acionistas, que se habilitarão ao Presidente da Assembléia com o instrumento de mandato, que ficará em

poder da Sociedade. Artigo 30 — Salvo as exceções da lei, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos. CAPÍTULO VIII — Balanço e Distribuição de Lucros — Artigo 31 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, no fim do qual será levantado o balanço geral com observância das prescrições legais. Artigo 32 — Do lucro líquido anualmente apurado, obedecidas as disposições legais pertinentes, serão feitas deduções para os seguintes fins: a) 5% destinados ao Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% do capital social autorizado; b) 50% destinados aos Fundos de Expansão e Melhoramentos de Equipamentos e de Aumento de Capital e aos dividendos das ações preferenciais, cujo rateio do percentual entre eles, fará parte integrante do Relatório da Diretoria sobre as atividades da Empresa no respectivo exercício; c) 2% sobre o lucro líquido, destinados ao Fundo de Assistência aos Funcionários e gratificação dos Diretores, para aplicação de conformidade com regulamentação específica a ser aprovada em Assembléa Geral. Parágrafo primeiro — Somente quando for distribuído um dividendo de, no mínimo, 6% (seis por cento) é que poderá ser distribuída a parcela prevista na alínea C deste artigo. Parágrafo segundo — Os dividendos serão pagos nas épocas e lugares que forem fixados pela Diretoria e, quando não reclamados durante 5 (cinco) anos, considerar-se-ão prescritos, revertendo em benefício da sociedade. CAPÍTULO IX — Disposições Gerais — Artigo 33 — A "Companhia de Telecomunicações do Pará" — COTELPA — é, para todos efeitos legais, sucessora da "Companhia de Telecomunicações do Pará" e da "Companhia de Telefones do Município de Belém". Artigo 34 — O prazo do mandato dos membros da Diretoria será contado da data da Assembléa Geral Ordinária que os eleger. Artigo 35 — No ca-

so de não se realizar a Assembléa Geral Ordinária na época oportuna, para eleição da Diretoria, considerar-se-ão prorrogados, até a data de sua reunião, os mandatos dos que estiverem nas respectivas funções". A proposição foi aprovada. O senhor Presidente, a seguir, concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O acionista Antonio Barbosa Vidigal, com a palavra, mencionou que o documento que encerrava o projeto dos estatutos da nova sociedade que resultaria do processo de fusão entre as concessionárias dos serviços telefônicos neste Estado, ao se fazer com a anuência do Governo do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Belém, obtinha, de sua parte, plena concordância, eis que, certamente, elaborado por entendidos, notando-se mesmo, a preocupação de vincular as disposições do diploma estatutário àquelas da legislação vigente. Acrescentou que falava como homem pertencente à classe empresarial deste Estado, Presidente que é da Assembléa Geral da Associação Comercial do Pará, para oferecer os melhores elogios ao texto do documento aprovado, agradecendo a inclusão da entidade, cuja Assembléa Geral preside, na representação do Conselho de Administração da sociedade futura. O senhor Presidente agradeceu as palavras proferidas pelo acionista Antonio Barbosa Vidigal destacando para o fato de não estarem incluídos no Conselho, membros das três Federações existentes neste Estado representativas das classes produtoras pelo aumento do número de representantes que iria ocasionar a inclusão, sendo apartado pelo acionista Orlando d'Almeida Corrêa que explicou ser mesmo a Associação Comercial a entidade que congrega as classes empresariais no âmbito estadual. O representante da EMBRATEL, engenheiro Aroldo de Oliveira a seguir usou da palavra para dizer que manifestava sua satisfação pelo passo que acabara de ser dado

no sentido de objetivar a fusão das empresas de comunicações deste Estado, mencionando que a providência representava momento histórico de consideração, evidenciando, ainda, que o processo iniciado era irreversível no sentido de efetivar a medida preconizada pelo Governo Federal. Dava inteira aprovação ao documento que encerrava o projeto dos Estatutos da nova sociedade, declarando-o já de seu conhecimento. Acrescentou que achava os Estatutos criteriosos e que louvava o Presidente da COTEMBEL e o Prefeito Municipal pela elaboração dos mesmos. O senhor Presidente agradeceu a manifestação que acabara de ouvir enfatizando que apenas quis que se tivessem cumpridas as determinações legais que subordinaram a Prefeitura Municipal de Belém no sentido de ter, como resultante da fusão, uma empresa estadual. Esclarece que a sociedade será estadual até o momento em que o Estado se julgar capaz de arcar com as responsabilidades daí decorrentes, acreditando, de sua parte, que ficaria com a incumbência enquanto tivesse o poder da representação que o habilitasse, demonstrando, assim, termos competência e dignidade para levar a bom termo o problema neste Estado. Acrescentou que a Prefeitura Municipal de Belém vinha de receber, na sua gestão, considerável soma de responsabilidades a saldar, mas, nem assim, deixou o Poder Público Municipal de estabelecer e cumprir uma programação de trabalho que objetivava a elevação e progresso da Capital do Estado do Pará. Ato seguinte, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os senhores acionistas presentes, comigo Antonio Barbosa Vidigal, 2º secretário, que a lavrei. Cel. NELIO DACIER LOBATO Sr. ANTONIO BARBOSA

VIDIGAL

Sr. ORLANDO D'ALMEIDA
CORRÊA
Sr. VICTOR CONSTANTE
PORTELA
Sr. Albery Monteiro da
Silva
Contador

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura
acima assinalada.
Belém, 19 de outubro de ..
1972.

Em testemunho H. P. da
verdade.
Hermano Pinheiro
Tab. Substituto

Cartório Quetroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas assinaladas com esta seta.
Em sinal A. Q. S. da
verdade.
Belém, 19 de outubro de ..
1972.
Adriano de Quetroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 10 00
Belém, 1972
(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará
Esta Ata em (6) seis vias foi apresentada no dia 20 de outubro de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral da Junta de 24 do mesmo, contendo (11) onze folhas de números 8595/605 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2235/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA.
(Ext. Reg. n. 4753 — Dia — 27.10.72)

**ACADEMIA PARAENSE
DE LETRAS
EDITAL**

De conformidade ao que determina o artigo 27, Capítulo IV, do Regimento Interno desta Academia, fica aberta com prazo de 45 dias a partir da data da publicação deste Edital, a inscrição de candidatos ao preenchimento da cadeira n. 22, vaga com o falecimento do Acadêmico Tomaz Nunes e que tem como patrono João Pedro de Figueiredo.

A inscrição far-se-á na Secretaria da Academia, por meio de requerimento ou carta dirigida ao Presidente.

Belém, 25 de outubro de 1972

Victor Tamer
Secretário

(T. n. 18.711. Reg. n. 4757 — Dia — 27.10.72)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
Município e Comarca de
Capinzal**

**CARTÓRIO DE NOTAS E PRO-
TESTOS EM GERAL**
José Maliska Sobrinho
Tabelião

Luiz Euzébio Maliska
Escrevente Juramentado
Livro de Notas Diversas n. 3
(três), fls. 163 a fls. 176
10. T R A S L A D O

**ESCRITURA PÚBLICA DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
DE ANÔNIMA "SANALMA" —
MADEIRAS DA AMAZÔNIA
S. A., COMO ADIANTE SE
DECLARA:**

S A I B A M, quantos esta pública escritura bastante virem, que aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (04.09.1972), nesta cidade de Capinzal, Município e Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no edifício do Fórum, em meu Cartório, perante mim Tabelião, e as testemunhas adiante nomeadas e qualificadas, e no fim assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a

saber: — 1) **SANTOS ALMEIDA S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO**, empresa com sede à rua Presidente Nereu Ramos, n. 63, nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CGC/MF., sob o n. 83.267.682/001, representada pelo seu Diretor-Presidente, **SILVIO SANTOS**, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 003200569, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, n. 350, nesta cidade de Capinzal Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 26.491, série B-1333, do Estado de Santa Catarina; 2) **SILVIO SANTOS**, já qualificado; 3) **CARLOS ALBERTO SANTOS**, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 003199459, residente e domiciliado à rua Ernesto Hachmann, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 102.143, série E-2133, do Estado de Santa Catarina; 4) **DULCE SANTOS VIECELLI**, brasileira, casada, industrial, CPF n. 003199379, residente e domiciliada à rua Carmelo Zoccoli, n. 114, nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade n. 194.450, série 3-1333, do Estado de Santa Catarina; 5) **VALFRIDO MOACYR VIECELLI**, brasileiro, casado, do comércio, CPF n. 003199379, residente e domiciliado à rua Carmelo Zoccoli, n. 114, nesta cidade de Capinzal Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 194.423, série 3-3333, do Estado de Santa Catarina; 6) **AUGUSTO GRESOLA FILHO**, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 004677909, residente e domiciliado à rua Cél Farrapos, n. 1.098, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 174.022, série 4-2333, do Estado de Santa Catarina; 7) **LYGIA SANTOS BRESOLA**, brasileira, casada, serventária da Justiça, CPF n. 004677909, residente e domiciliada à rua Cél Farrapos, n. 1.098, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina; 8) **PAULO ELISEU SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, n. 350, nesta cidade de Capinzal Estado de Santa Catarina, portador

da Carteira de Identidade n. 513.162, série E-2133, do Estado do Rio Grande do Sul; 9) **JOSE LEONARDO SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, n. 350, nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina portador da Carteira de Identidade n. 234.319, série 3-2133, do Estado de Santa Catarina; 10) **SILVIA MARIA SANTOS**, brasileira, solteira, estudante, menor, com 19 anos de idade, residente e domiciliada à rua 15 de Novembro, n. 350 nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade n. 850.682, do Estado do Paraná, assistida pelo seu pai **SILVIO SANTOS**, já qualificado; 11) **SILVIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, menor, com 17 anos de idade, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, n. 350, nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, assistido e representado pelo seu pai **SILVIO SANTOS**, já qualificado. E, perante essas testemunhas, pelos contratantes, na forma que compareceram, me foi dito o seguinte: — **PRIMEIRO** — que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica, por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de "SANALMA" — **MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.**, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e com o capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ordinárias ou comuns, nominativas; **SEGUNDO** — que a sociedade terá por principal objeto: — a) extração, industrialização e comércio de madeiras de todos os tipos da região amazônica; b) transportes rodoviários para o seu próprio uso ou de terceiros; c) fabricar, beneficiar, transformar, comprar e vender, transacionar e comerciar, em geral, com serrarias, bens, artigos e mercadorias de todos os tipos; d) exportar e importar, por sua própria conta ou de terceiros; e) promover, isoladamente ou associando-se com terceiros, operações agrícolas e pecuárias, bem como atividades ou ex-

plorações relacionadas com os ramos acima; f) exercer qualquer atividade ligada, direta ou indiretamente, aos objetivos mencionados, e participar, quer na qualidade de sócio, quotista ou acionista, de quaisquer empreendimentos; **TERCEIRO** — que os outorgantes e reciprocamente outorgados, são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: — 1) **SANTOS ALMEIDA S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO**, 90.000 (noventa mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); 2) **SILVIO SANTOS**, 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 3) **CARLOS ALBERTO SANTOS**, 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 4) **DULCE SANTOS VIECELLI**, 2.000 (duas mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros); 5) **VALFRIDO MOACYR VIECELLI**, 1.000 (uma mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); 6) **AUGUSTO BRISOLA FILHO**, 500 (quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 7) **LYGIA SANTOS BRESOLA**, 500 (quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 8) **PAULO ELISEU SANTOS**, 500 (quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 9) **JOSE LEONARDO SANTOS**, 500 (quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 10) **SILVIA MARIA SANTOS**, 500 (quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); 11) **SILVIO SANTOS**

JUNIOR, 500 (quinhentas) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); QUARTO — que a sociedade, ora constituída, se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes estatutos sociais: — "Estatutos sociais da "SANALMA" — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A." CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETOS — ARTIGO 1.º A sociedade por ações, regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, denomina-se "SANALMA" — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A.; ARTIGO 2.º A sociedade terá sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos ou outras dependências, em qualquer parte do País ou no exterior; § ÚNICO) A abertura e fechamento de filiais, sucursais, agências e outras dependências, bem como a nomeação ou demissão de representantes, são atos de competência da Diretoria; para cada filial será fixado um capital, o qual, para os efeitos fiscais, deverá ser alocado do da matriz; ARTIGO 3.º O prazo de duração da sociedade é indeterminado; ARTIGO 4.º A sociedade tem os seguintes objetivos: — a) extração, industrialização e comércio de madeiras de todos os tipos da região amazônica; b) transportes rodoviários, para o seu próprio uso ou de terceiros; c) fabricar, beneficiar, transformar, comprar e vender, transacionar e comerciar, em geral, com serrarias, bens, artigos e mercadorias de todos os tipos; d) exportar e importar, por sua própria conta ou de terceiros; e) promover, isoladamente ou associando-se com terceiros, operações agrícolas e pecuárias, bem como atividades ou experiências relacionadas com os ramos acima; f) exercer qualquer atividade ligada, direta ou indiretamente, a os objetivos mencionados e participar, quer na qualidade de sócia, quotista ou cotista, de quaisquer empreendimentos; CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES; ARTIGO 5.º O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil

cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ordinárias ou comuns, nominativas ou, uma vez integralizadas, ao portador, a vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma ou outra, por conta de quem correrão as despesas de conversão; § 1.º A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações, os quais deverão ser assinados por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente; § 2.º Cada ação ordinária ou comum dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais; § 3.º A sociedade só reconhece um proprietário sobre cada ação; CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO — ARTIGO 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, e os demais, titulares Diretores; ARTIGO 7.º Todos os membros da Diretoria, que deverão ser acionistas e cuja reeleição é permitida, serão eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral, com mandato até que sejam empossados os novos Diretores eleitos; ARTIGO 8.º Para a Diretoria deverá ser fixada, pela Assembleia Geral, uma remuneração mensal e global, a ser dividida entre os seus membros, consoante o que for deliberado por reunião da Diretoria; ARTIGO 9.º Cada Diretor cauçará sua gestão com 100 (cem) ações da sociedade, caução esta que subsistirá enquanto não forem aprovados todos os atos e contas da respectiva gestão pela Assembleia Geral; § ÚNICO) Prestada a caução, os Diretores se consideram empossados nos respectivos cargos; ARTIGO 10) Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, esta designará um substituto, o qual preencherá esse cargo provisoriamente, até a realização da próxima Assembleia Geral, quando, então, se proverá definitivamente o cargo; ARTIGO 11) Deverá sempre coincidir o tempo final do mandato de todos os Diretores, independentemente da data da eleição; ARTIGO 12) A Diretoria reunirá-se ordinariamente ou em caráter

negócios e atividades da sociedade assim o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões no livro próprio; § ÚNICO) As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente, e terão um quorum mínimo de dois Diretores; ARTIGO 13) A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o perfeito funcionamento da sociedade, e, em acréscimo, compete-lhe ainda: — a) a administração geral dos negócios sociais; b) observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações das Assembleias Gerais; c) propor, respeitadas as disposições legais vigentes, a distribuição de dividendos e a aplicação dos lucros líquidos anuais em fundos de reserva ou outras contas; d) organizar o relatório, balanço geral e contas anuais; e) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias; ARTIGO 14) Compete ao Diretor-Presidente: — a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) a supervisão geral dos negócios da sociedade e a coordenação de todas as suas atividades, quer industriais, comerciais e financeiras; c) substituir qualquer um dos Diretores nas suas ausências ou impedimentos, sendo por sua vez substituído por qualquer um dos membros; ARTIGO 15) Compete aos demais Diretores: — a) assistir o Diretor-Presidente, coadjuvando-o nos trabalhos da administração da sociedade; — b) exercer outras funções que lhe forem atribuídas em reunião da Diretoria; c) substituir o Diretor-Presidente em suas funções, quando do seu impedimento ou ausência; ARTIGO 16) Todos os cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito em geral, letras de câmbio, notas promissórias e demais documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, inclusive contratos de empréstimos bancários ou particulares, caução, penhor-mercantil, agrícola ou quaisquer outros, deverão ser assinados: — a) pelo Diretor-Presidente ou Diretores, em conjunto ou isoladamente; b) por procurador ou procuradores, nomeados em nome da sociedade e com poderes espe-

ciais; § ÚNICO) As seguintes transações e atos, só poderão ser praticados e só tornar-se-ão efetivos, quando executados por dois Diretores: — a) instrumento de procuração outorgada pela sociedade, os quais terão prazos de vigência determinados e que deverão coincidir com o término do mandato da Diretoria; b) venda de bens móveis; que impliquem em redução do ativo imobilizado da sociedade; c) constituição de ônus reais sobre bens imóveis e móveis; ARTIGO 17) É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, como sejam, fianças e quaisquer garantias de favor a terceiros, salvo quando legalmente autorizados pela Diretoria; ARTIGO 18) Os mandatos de procuração, para os atos previstos no § único, do artigo 16, destes estatutos, poderão ser outorgados pela sociedade a um só procurador, sendo válidos tais atos praticados por este procurador único; CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 19) O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, e que poderão ser acionistas ou não; § 1.º O Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere; § 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger; ARTIGO 20) Dos exames que serão procedidos pelo Conselho Fiscal, no mínimo de três em três meses, será lavrada à dessas reuniões, em livro próprio da sociedade; § ÚNICO) No caso de impedimento, ausência ou vaga dos membros efetivos, os suplentes serão convocados pela ordem de nomeação da ata de eleição; CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLEIAS GERAIS — ARTIGO 21) A Assembleia Geral realizará-se, ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre

que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; ARTIGO 22) A Assembleia Geral dos acionistas, que é o órgão legislativo da sociedade, constitui-se e forma-se pela reunião de acionistas, de acordo com as determinações legais e as disposições dos presentes estatutos; § 1.º) Compete à Assembleia Geral Ordinária: — a) exame e aprovação das contas da Diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal; b) deliberar sobre a distribuição de dividendos e constituição de fundos de reserva; c) eleger os membros do Conselho Fiscal anualmente e os da Diretoria, quando ocorrer o término do mandato, fixando a remuneração daqueles e honorários destes; § 2.º) Compete à Assembleia Geral Extraordinária: a) a reforma parcial ou total dos estatutos, bem como a sua consolidação; b) deliberar sobre assuntos de interesses sociais, que não sejam da competência da Assembleia Ordinária; ARTIGO 23) Os anúncios de convocação das Assembleias Gerais serão publicados pela imprensa e com a antecedência necessária, na forma da lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, além do dia, hora e local da reunião; ARTIGO 24) Só poderão tomar parte na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio da sociedade, antes da data da realização da Assembleia, ou os proprietários de ações "ao portador", que as depositarem, também, antes da data da reunião, pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na sede da sociedade ou com qualquer depositário designado pela Diretoria; ARTIGO 25) As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e, em segunda convocação, instalou-se com qualquer número, sempre levando-se em consideração as hipóteses previstas, expressamente, no artigo 104, do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40; § ÚNICO) O Presidente da Assembleia Geral será escolhido dentre os presentes, por aclamação, cabendo ao mesmo, por sua vez, escolher o Secretário para coadjuv-lo na direção dos trabalhos; ARTIGO 26) Os acionistas poderão ser representados, na Assembleia Geral, por procuradores, que provem também essa qualidade, devendo, porém, o instrumento de procuração ser depositado na sede da sociedade, até a véspera da realização da Assembleia; CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E LUCROS — ARTIGO 27) O exercício social coincide com o civil, isto é, de primeiro de janeiro a 31 de dezembro; § ÚNICO) O balanço geral e as contas da sociedade, serão levantadas e encerradas a 31 de dezembro de cada ano; ARTIGO 28) Dos lucros líquidos apurados no fim do ano social, feitas as provisões, depreciações e/ou amortizações permitidas em lei, serão efetuadas as seguintes deduções: — a) 5% (cinco por cento) para o fortalecimento do fundo de reserva legal, até que este fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social; 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os §§ 1.º e 2.º deste artigo; c) 10% (dez por cento) como bonificação, a ser distribuída à Diretoria, ressalvado o disposto do artigo 134, do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.40; d) o saldo do exercício será colocado à disposição da Assembleia Geral, a qual poderá autorizar sua distribuição, a título de dividendos, aos acionistas ou, independentemente de proposta da Diretoria, levar os fundos líquidos à conta de outras reservas, que julgar necessária ou conveniente; § 1.º) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante, a ser distribuído a cada um, calculado de acordo

com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; § 2.º) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade; CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — ARTIGO 29) A liquidação da sociedade terá lugar no caso e nas condições previstas em lei e por deliberação da Assembleia Geral; § ÚNICO) É de competência da Assembleia Geral determinar a forma de liquidação da sociedade, eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período da liquidação; ARTIGO 30) Preferencialmente, o liquidante ou liquidantes deverão ser escolhidos dentre os membros da Diretoria; o Conselho Fiscal, que deverá funcionar na liquidação, poderá ser o mesmo que vinha atuando até então; QUINTO — que nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados elegerem, considerados empossados desde já, os Srs. SILVIO SANTOS, já qualificado; CARLOS ALBERTO SANTOS, já qualificados; e a Sra. DULCE SANTOS VIECELLI, já qualificada, para os cargos de Diretor-Presidente e titulares Diretores, respectivamente; SEXTO — que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegam os Srs. AUGUSTO BRESOLA FILHO, já qualificado; ALDOCIR ROQUE PERINI, brasileiro, casado, contabilista inscrito no CRC/SC., sob o n. 4.304, CPF n. 006463189, residente e domiciliado à rua Barão do Rio Branco, n. 51, nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 231.833, série 3-1333, do Estado de Santa Catarina; ZELDINE ZOCOLI, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 003144559, residente e domiciliado à rua D. Linda Santos, n. 245, nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 102.148, série X-XXXX, do Estado de Santa Catarina; e, como suplentes, elegam os

Srs. DR. ARNALDO FAVORITO, brasileiro, casado, médico, CPF n. 003201459, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 34.919, série E-2333, do Estado de Santa Catarina; APOLO NIO SPADINI, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 105713889, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 81.636, série I-2333, do Estado de Santa Catarina; e SEBASTIAO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, do comércio, CPF n. 028702239, residente e domiciliado à rua D. Vicente Gramázio, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 24.463, série E-2333, do Estado de Santa Catarina; os quais perceberão os honorários de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão, quando no efetivo exercício de suas funções; SETIMO — que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de pro-labore, será fixada, posteriormente, em Assembleia Geral Ordinária, não percebendo, porém, os membros da Diretoria nenhuma remuneração durante a fase de organização da sociedade; OITAVO — que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais, para a constituição da sociedade considerada-se, como de fato considerada tem, constituída a sociedade por ações sob a denominação de "SANALMA" — MADEIRAS DA AMAZONIA S. A., ficando os seus Diretores, ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes, para praticarem os atos complementares necessários à legalização da sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., na forma da lei, e que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como tal e disseram, lavrei a presente escritura, a qual faz,

Srs. DR. ARNALDO FAVORITO, brasileiro, casado, médico, CPF n. 003201459, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 34.919, série E-2333, do Estado de Santa Catarina; APOLO NIO SPADINI, brasileiro, casado, industrial, CPF n. 105713889, residente e domiciliado à rua 15 de Novembro, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 81.636, série I-2333, do Estado de Santa Catarina; e SEBASTIAO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, do comércio, CPF n. 028702239, residente e domiciliado à rua D. Vicente Gramázio, s/n., nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade n. 24.463, série E-2333, do Estado de Santa Catarina; os quais perceberão os honorários de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por sessão, quando no efetivo exercício de suas funções; SETIMO — que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de pro-labore, será fixada, posteriormente, em Assembleia Geral Ordinária, não percebendo, porém, os membros da Diretoria nenhuma remuneração durante a fase de organização da sociedade; OITAVO — que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais, para a constituição da sociedade considerada-se, como de fato considerada tem, constituída a sociedade por ações sob a denominação de "SANALMA" — MADEIRAS DA AMAZONIA S. A., ficando os seus Diretores, ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes, para praticarem os atos complementares necessários à legalização da sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., na forma da lei, e que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como tal e disseram, lavrei a presente escritura, a qual faz,

lhes sendo lida e às testemunhas, a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: — Jayme Baratto, brasileiro, casado, fotógrafo, residente e domiciliado nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, e João Espedito Zuquelo, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, ambos meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S. A., em sua Agência desta praça de Capinzal, Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.º de novembro de 1943, do seguinte teor: — Silvio Santos, na qualidade de fundador da "SANALMA" — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S. A., ora em organização, com sede em Belém, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 1.º do Decreto-Lei 5.956, de 01.11.43 e art. 19 da Lei n. 4.595, de 31.12.64, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu de subscritores de capital, e, para fins previstos no parágrafo 2.º, do referido Art. 1.º, menciona a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas: N. de Ordem. Subscritores. Ações Subscritas. Valor nominal. Cr\$ 1,00 Cada Uma. Valor do Depósito — Cr\$. 01 Santos Almeida S. A. — Indústria e Exportação. Rua Presidente Nereu Ramos, n. 63 — Capinzal, SC. 90.000. Cr\$ 9.000,00; 02 Silvio Santos, Rua 15 de Novembro, n. 350 — Capinzal, SC. 2.000. Cr\$ 200,00; 03 Carlos Alberto Santos. Rua Ernesto Hachmann, s/n. — Capinzal, SC. 2.000. Cr\$ 200,00. 04 Dulce Santos Vieceili. Rua Carmelo Vieceili, n. 114 — Capinzal, SC. 2.000. Cr\$ 200,00. 05 Valfrido Moacyr Vieceili. Rua Carmelo Vieceili, n. 114 — Capinzal, SC. 1.000. Cr\$ 100,00. 06 Augusto Bresola Filho. Rua Cel. Farra, n. 1.098 — Campos Novos, SC. 500. Cr\$ 50,00. 07 Lygia Santos Bresola. Rua Cel. Farra, n. 1.098 — Campos Novos, SC. 500. Cr\$ 50,00. 08 Paulo Eliseu Santos. Rua 15 de No-

vembro, n. 350 — Capinzal, SC. 500. Cr\$ 50,00. 09 José Leonardo Santos. Rua 15 de Novembro, n. 350 — Capinzal, SC. 500. Cr\$ 50,00. 10 Sílvia Maria Santos. Rua 15 de Novembro, n. 350 — Capinzal, SC. 500. Cr\$ 50,00. Somas: 100.000. Cr\$ 10.000,00. Capinzal, 04 de setembro de 1972. Silvio Santos. Continua um carimbo com os seguintes dizeres: "Banco do Brasil S. A. Capinzal (SC). 4 set 1972. Anito Luiz Barretto". Autenticação mecânica: "Brasil. 135.72/set/4. Cr\$ 10.000,00. R2LI". Segue-se uma assinatura ilegível. NADA MAIS, dou fé. Declaro eu, Tabelião, que os outorgantes e reciprocamente outorgados PAULO ELISEU SANTOS e JOSÉ LEONARDO SANTOS, comparecem neste ato representados por seu procurador, o nomeado Valfrido Moacyr Vieceili, conforme procuração lavrada neste Cartório, às fls. 128-vs. à 129, do Livro n. 34, em data de 08 (oito) de agosto de 1972. Eu, José Maliska Sobrinho, Tabelião, escrevi e assino. Capinzal, 04 de setembro de 1972. (aa) Santos Almeida S. A. — Indústria e Exportação, Silvio Santos, Diretor-Presidente. Silvio Santos. Carlos Alberto Santos. Dulce Santos Vieceili. Valfrido Moacyr Vieceili. Augusto Bresola Filho, Lygia Santos Bresola. Paulo Eliseu Santos, pp. Valfrido Moacyr Vieceili. José Leonardo Santos, pp. Valfrido Moacyr Vieceili p. Sílvia Maria Santos, Silvio Santos, p. Silvio Santos Júnior, Silvio Santos. (Devidamente selada). NADA MAIS. Traslada fielmente na data retro. — EU, José Maliska Sobrinho, Tabelião, que datilografei e assino em público e raso. Em test. J.M.S. da verdade. Capinzal, 04 de setembro de 1972. (a) José Maliska Sobrinho, Tabelião.

Capinzal, 04 de setembro de 1972

José Maliska Sobrinho
Tabelião

Pagou a T.S.G. pelo talão n. 519, na Exatoria Estadual de Capinzal — SC.

1o. Offício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal V. Z. da verdade
Belém, 20 de outubro de 1972.
ZENO VELOSO — Tab. Subt.

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 130,00

Belém, 4 de outubro de 1972

a) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Constituição Social em 3 vias foi apresentada no dia 11 de outubro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 17.01.72, contendo 4 folhas de ns. 8363-66, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2187/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 18 de outubro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Resp. p/ Exp. da
Secretaria Geral

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência da Junta Co-
mercial do Pará — JUCEPA
(Ext. Reg. n. 4744—Dia—27/10/72)

PAYSANDU SPORT CLUB

Resumo da Ata da quinta reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do PAYSANDU SPORT CLUB, realizada aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e dois.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quatro, nesta cidade, reuniu o Conselho Deliberativo do PAYSANDU SPORT CLUB, em caráter extraordinário, que contou com a presença de vinte e dois Conselheiros. Inicialmente foi lida a Ata da reunião anterior, aprovada por unanimidade, e, em seguida, o Edital de Convocação a fim de apreciar o relato das atividades da Junta Governativa e decidir sobre

o término de seu mandato, tendo em vista o Ofício número cinco, de cinco de janeiro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, da Junta Governativa. Submetido a apreciação dos Senhores Conselheiros, sobre a legalidade da prorrogação do mandato da Junta Governativa e, após debates, o Conselho Deliberativo decidiu aclamar o nome de Nabor de Castro e Silva para Presidente da Diretoria, até dois de fevereiro do ano de um mil novecentos e setenta e três, a fim de completar o mandato nos termos do Estatuto vigente. Em seguida, o Senhor Presidente do Conselho Deliberativo deu posse ao Senhor Nabor de Castro e Silva que terá ampla liberdade de escolher os demais elementos que compõem a Diretoria. Encerrada a reunião, esta Ata vai aprovada e assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo.

Belém, 22 de março de 1972.

Dr. Alfredo Faciolo Sousa
Presidente do Conselho

Deliberativo

(T. n. 18.713. Reg. n. 4763 —
Dia — 27.10.72)

PAYSANDU SPORT CLUB

Resumo da Ata da sexta reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do PAYSANDU SPORT CLUB, realizada aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e dois.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e dois, em sua sede social, à Avenida Nazaré, número quatrocentos e quatro, reuniu o Conselho Deliberativo do PAYSANDU SPORT CLUB, em caráter extraordinário, em terceira convocação, com a presença de dez Conselheiros. Lida e aprovada a Ata da reunião anterior, foi cumprido o Edital de Convocação para atender a proposta da reforma de artigos nos Regimentos do Clube. Depois de apreciadas e discutidas as propostas, foram alterados os seguintes artigos do Regimento do Conselho Deliberativo: "O artigo primeiro passa a ter a seguinte redação — " Conselho Deliberativo composto de trinta (30) Membros, de acordo com o ar-

tigo 52 do Estatuto, terá o seu mandato com a duração de dois (2) anos"; O parágrafo primeiro passa a ter a seguinte redação: "Juntamente com os Membros do Conselho, serão eleitos os dez (10) suplentes."; O parágrafo terceiro passa a ter a seguinte redação: "O suplente convocado, completará o mandato do titular a quem vai substituir, no caso de vacância"; O parágrafo único do artigo dez (10) passa a ter a seguinte redação: "O Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício, deverá, no prazo máximo de quinze (15) dias, convocar esse Poder para eleição do novo Presidente do PAYSAN-DU, a fim de completar o mandato de seu antecessor". Encerrada a reunião, esta Ata vai aprovada e assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Deliberativo.

Belém, 29 de agosto de 1972.
Dr. Alfredo Faciola Sousa
Presidente do Conselho Deliberativo
(T. n. 18.713, Reg. n. 4762 — Dia — 27.10.72)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S.A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Temos a elevada satisfação de apresentar o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1972, em cumprimento as determinações dos nossos Estatutos e preceitos do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que regulamenta as sociedades anônimas no país, com o resultado que espelha o trabalho por nos desenvolvido a frente da sociedade. E na reunião da Assembléia Geral Ordinária, estaremos a disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pará, 30 de setembro de 1972.

aa) MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES

Diretor Administrativo

DOMINGOS NUNES ACATAUASSU

Diretor Superintendente

BALANÇO GERAL EM 30/06/1972

— A T I V O —

ATIVO DISPONIVEL

Caixa Fazenda	16.785,69	
Caixa Sede	2.847,46	19.633,96
Bancos e Movimento	70.215,19	89.848,25

ATIVO REALIZAVEL A CURTO PRAZO

Adiantamentos a Empregados ..	6.741,92	
Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada	21.129,94	27.871,86

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Empréstimo Compulsório	1.811,13	
Empréstimo Público de Emergência	423,40	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	30,00	
Reserva para Investimentos — Dec. Lei n. 756/69	30.456,50	32.721,03

ATIVO IMOBILIZADO

Ações e Títulos	7.808,00	
Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará e quotas	1.018,59	
Balança Para Pesar Gado	60,00	
Bens e Reavaliação	1.108.702,33	
Biblioteca	88,79	
Casa de Soure	212,84	
Embarcações	1.133,01	

Ferramentas e Utensílios de Oficina	543,03	
Gado Bovino, Cavalos, Muar e Bubalino	387.033,82	
Gado de Raça	2.144,08	
Grupo Gerador	8.633,44	
Máquinas e Aparelhos	38.414,37	
Móveis e Utensílios—Fazenda	266,26	
Móveis e Utensílios—Sede	241,57	
Selas e Arrêios	3.090,38	
Terras e Benfeitorias	582.084,08	
Veículos	15.594,44	2.157.066,94

ATIVO DE RESULTADO

PENDENTE

Apuração de Resultados

57.404,00

ATIVO DE COMPENSAÇÃO

Ações em Caução

200,00

Cr\$ 2.365.112,08

— P A S S I V O —

PASSIVO NAO EXIGIVEL

Capital	1.029.600,00	
Fundo de Correção Monetária ..	217.318,18	
Fundo de Reserva Legal	82.553,39	
Fundo de Previsão	30.242,21	
Fundo de Reserva p/Indenizações	658,38	
Fundo p/Aumento de Capital — SUDAM — Lei n. 5.174/1966 ..	77.986,00	
Lucro a Disposição da Assembléia Geral	755.961,92	2.194.320,08

PASSIVO EXIGIVEL A CURTO PRAZO

Títulos a Pagar	150.000,00	
Dividendos a Pagar	20.592,00	170.592,00

PASSIVO DE COMPENSAÇÃO

Cauções da Diretoria	200,00	
----------------------------	--------	--

Cr\$ 2.365.112,08

Belém, 30 de junho de 1972.

aa) MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES

Diretor Administrativo — CPF 000233532

DOMINGOS NUNES ACATAUASSU

Diretor Superintendente — CPF 000381722

GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador Reg. 37341 — CRC 074/Pa. — CPF 000351142

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30/06/1972

— D E B I T O —

Saldo devedor das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:

Alimentação e Assistência aos Empregados das Fazendas	37.081,49	
Despesas Gerais	420.872,29	
Juros e Descontos	13.643,47	
Encargos de Indenização Trabalhista	1.575,69	473.172,94

Lucro do exercício assim distribuído:

Fundo de Reserva Legal	40.871,25	
Dividendos a Pagar	20.592,00	
Lucro a Disposição da Assembléia Geral	755.961,92	817.425,17
		Cr\$ 1.290.598,11

— C R É D I T O —

Saldo credor das seguintes contas, que representam lucro no exercício:

Venda de Gado Bovino e Bubalino	1.120.500,11
Resultado do Exercício	170.098,00
	Cr\$ 1.290.598,11

Belém, 30 de junho de 1972.

aa) MAXIMA MARTINS ACATAUASSU NUNES
Diretor Administrativo — CPF 000233532
DOMINGOS NUNES ACATAUASSU
Diretor Superintendente — CPF 000381722

GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador Reg. 37341 — CRC 074/Pa. — CPF 000351142

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho das atribuições de membros do Conselho Fiscal das Fazendas Santa Cruz da Tapera S.A., reafirmamos a lisura com que, como sempre foram realizadas as operações da empresa, após o frequente exercício das nossas funções com a verificação durante o exercício encerrado em 30 de junho do ano em curso, dos registros nos livros competentes que apresentam os lucros apurados no valor de Cr\$ 817.425,17, constantes do Balanço Geral e evidenciado na Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, tudo de conformidade com o laudo pericial do Contador para esse fim contratado.

Nestas condições aprovamos as referidas contas, esperando igual gesto da Assembléia Geral.

Pará, 30 de setembro de 1972.

aa) CLAUDIO DE MENDONÇA DIAS
JAGUANHARA GOMES OLIVEIRA
AMILCAR BATISTA TOCANTINS

(T. n. 18703 — Reg. n. 4731 — Dia: 27.10.72)

FUNDAÇÃO OCTÁVIA MEIRA MARTIN
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1972

— A T I V O —

1- REALIZÁVEL

1.1—Em Depósito	76.524,87	
1.2—Financiamento	66.750,86	
1.3—Ações de Companhias	621.824,00	765.099,73

2- IMOBILIZADO

2.1—Móveis e Utensílios	978,58	
Total (1+2)	Cr\$ 766.078,31	

— P A S S I V O —

1- INEXIGÍVEL

1.1—Patrimônio em 30.06.72	Cr\$ 766.078,31
----------------------------------	------------------------

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS

Rendas Diversas	8,12	
Bonificações de Ações	117.695,00	
Dividendos Recebidos	35.144,20	
Doações	60.000,00	212.847,32
Total	Cr\$ 212.847,32	

DESPESAS

Donativos, Contribuições e Ass. ..	29.166,13	
Despesas Diversas	403,98	
Ordenados — Salários e Outros ..	35.397,51	
Férias	191,88	
13º Salário	150,00	
Despesas Legais	510,00	
Assistência Médica Social	10.784,83	
Bolsas de Estudo	12.027,96	
Auxílio a Natalidade	2.769,75	91.402,04

Saldo Exercício

121.445,28

Total

Cr\$ 212.847,32

Belém, 30 de junho de 1972.

a) LUIZ OCTÁVIO MEIRA MARTIN — Presidente

ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE — CRC-0314—PA.

a) CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN

ALBERTO DO CARMO VILLACORTA

(Ext. — Reg. n. 4751. — Dia 27.10.72)

JOSÉ SOARES S.A. EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de José Soares S.A. Equipamentos Científicos, realizada no dia quatro de outubro de 1972.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social de José Soares S.A. Equipamentos Científicos, à Travessa Padre Eutíquio, n. 467, nesta cidade, os acionistas de José Soares S.A. Equipamentos Científicos, constaram a presença de todos os acionistas, tendo sido instalada a mesa dirigente, assumindo a presidência dos trabalhos, o acionista sr. José do Egypto Vieira Soares, que convidou para servir como secretário, o acionista Vera Lúcia Ianino Rocha. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente dirigiu-se aos seus pares, informando-os da necessidade de ser ratificada a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1972, para fins de registro da Junta Comercial, pedindo à secretária que procedesse a leitura da mesma, que tinha o seguinte teor: "Ata da Assembléia Geral Ordinária de José Soares S.A. Equipamentos Científicos, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1972. Aos trinta dias do mês de abril de 1972, às dezesseis horas, na sede social da Empresa, à Travessa Padre Eutíquio, n. 467, nesta capital, presentes todos os seus acionistas, prévia e expressamente convocados para discutirem e decidirem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1971; b) O que ocorrer. Foi esclarecido que pelo prazo legal, encontravam-se à disposição dos senhores acionistas, na forma do disposto no artigo 99, do Decreto Lei n. 2627/40, na sede social, no horário de expediente, os documentos mencionados no item "a". Foi aclamado para presidir esta Assembléia

acionista José Sérgio Ianino Soares, que aceitou e convidou a senhora Vera Lúcia Ianino Soares, para servir como secretária, compondo a mesa dos trabalhos. Dando por aberta a sessão, o sr. Presidente solicitou à sr. Secretária, que procedesse a leitura dos documentos relativos ao exercício encerrado em 31.12.1971, ou seja, o Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, bem como o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Solicitou, então, a palavra o acionista sr. Américo Ianino Soares, que propôs fosse dispensada a leitura daqueles documentos, uma vez que os senhores acionistas já tinham tido a oportunidade de examiná-los, durante o tempo em que estiveram à disposição para tal fim, devendo, portanto, ser matéria suficientemente conhecida. Colocada em discussão e votação, verificou-se haver sido aprovada por unanimidade a proposta do referido acionista, motivo por que foi dispensada a leitura dos mencionados documentos, isto é, o Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas, pedindo aos srs. acionistas que se manifestassem sobre os atos e contas da Diretoria, relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971. Como ninguém desejasse se manifestar, o sr. Presidente colocou o assunto em votação, verificando-se haverem sido aprovados, por unanimidade, aqueles documentos. Diante da manifestação do plenário, o sr. Presidente, usando da palavra, teceu elogios à atuação da Diretoria, no exercício passado, no que foi acompanhado pela aclamação dos presentes e, finalizando, proclamou os atos e contas da Diretoria, aprovados pela Assembléia. O acionista Dr. José do Egypto Vieira Soares, usou da palavra para propor a eleição de mais um vice diretor, uma vez que existia o cargo vago e indicou para ocupá-lo, a srta. Clídia Parente de Andrade. Posta em votação, foi aprovada a escolha e imediatamente empossada no cargo. Prosseguindo, o sr. Presidente pediu aos srs. acionistas que proce-

dessem a eleição do Conselho Fiscal da Empresa, para o exercício corrente. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Para membros efetivos: Ivone Fragoso da Costa, Jaime Carvalho de Oliveira e Moacir de Castro Moura, todos brasileiros e residentes em Belém. Para suplentes: Júlio Ribeiro Netto, Fernando Barbosa de Souza e Carmélia Soares de Matos, todos brasileiros e residentes em Belém, os quais foram imediatamente convidados a assinarem o respectivo termo de posse. Em prosseguimento, o sr. Presidente, com a palavra, disse que no fim deveria o plenário manifestar-se sobre a fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o que pedia o pronunciamento dos presentes. Por proposta do acionista, sr. José do Egypto Vieira Soares Filho e aprovação dos demais, foi fixado o honorário dos membros do Conselho Fiscal, em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais para cada conselheiro efetivo. Por proposta do acionista, Dr. José do Egypto Vieira Soares, foram fixados os honorários dos diretores da Empresa, para o biênio 1972/1973, a saber: Diretor-Presidente, 5 (cinco) salários mínimos, Diretor Administrativo e Vice-Diretores, 4 (quatro) salários mínimos. O referido acionista propôs ainda uma verba de representação de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mensais para o Diretor-Presidente. Esgotada a ordem do dia, o sr. Presidente declarou vaga a palavra e como ninguém se manifestasse agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente Ata, o que foi feito e depois de lida e aprovada pelos presentes, foi pelos mesmos assinada. Belém, 30 de abril de 1972. (assinado) Antonio Vieira Soares, Diretor-Presidente".

Posta a matéria em discussão foi por todos aprovada ficando assim ratificada a Ata da Assembléia Geral Ordinária de José Soares S.A. Equipamentos Científicos, realizada em 30 de abril de 1972.

Belém, 4 de outubro de ...

1972.

Antonio Vieira Soares
Diretor-Presidente
Raimundo de Nazareth
Fernandes Cruz
Contador CRC Pa. 148
CPF 001017292

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1972 e mandada arquivar por despacho desta Junta de 13/10/72 contendo 2 (duas) folhas de números ... 8303/8304 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2169/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de outubro de 1972.

João Maria da G. Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
José Vieira Gonçalves
Vice Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Pará — JUCEPA
(T. n. 18.709 — Reg. n. 4.750 — Dia 27-10-1972)

CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO

C.G.C. n. 04.789.053/001
Ata da Assembléia Geral da Congregação das Filhas da Imaculada Conceição.

As nove (9,00) horas do dia 5 (cinco) de janeiro de 1972, em sua sede à Estrada Belém Icoaracy (Rod. BL 17 s/n. reuniram-se em Assembléia Geral as componentes da Congregação das Filhas da Imaculada Conceição — C.G.C. n. 04.789.053/001. Após verificar a existência de número legal, a Presidenta Irmã Anna Bonno deu por aberta a reunião, convidando para secretariar os trabalhos a Irmã Francina Ligeon Maria Josepha, que aceitou o convite. No uso da palavra a Presidenta declarou o objetivo principal da reunião que era a alteração dos Estatutos para satisfazer exigências do Conselho Nacional de Serviço Social, a fim de se conseguir o registro naquele órgão Federal. Em seguida a Presidenta mandou ler as al-

terações que são as seguintes: O Artigo 20. — Passa a ter um parágrafo único que terá a seguinte redação: Artigo 20. — Parágrafo único — As instituições mantidas presentemente pela Congregação são as seguintes: Ginásio Estadual "Themistocles de Araújo"; oficina "São José"; Internato "Betânia"; Ambulatório; Maternidade "Santa Ana"; Curso Primário "Santa Odília"; Clube das Mães; Arte Culinárias; Corte e Costura e Jardim da Infância". Artigo 13 — Passa a ter a seguinte redação: "Art. 13 — para alienar, empenhar, hipotecar, transigir sobre imóveis e prestar fianças, a Presidenta necessita do parecer favorável da Diretoria, da Assembléia Geral, com anuência do Conselho Nacional de Serviço Social". O Artigo 22 — Passa a ter a seguinte redação: "Artigo 22 — A Congregação é de duração indeterminada e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral, para isso expressamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros da Assembléia então existente, e por maioria absoluta dos membros presentes. Em caso de dissolução da Congregação, pagas as dívidas, porventura existentes, os bens remanescentes reverterão em benefício de entidades para fins semelhantes e congêneres, que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social". Em seguida a Presidenta colocou em votação as alterações dos Estatutos e foram aprovadas por unanimidade. Continuando a Presidenta mandou ler os Estatutos já com as alterações que passa a ter a seguinte redação: "Capítulo I — Denominação e Finalidades — Artigo 10. — A "Congregação das Filhas da Imaculada Conceição", doravante chamada apenas "Congregação", é uma sociedade civil de direito privado, que, admitindo como sócias, pessoas do sexo feminino, exclusivamente, terá caráter pio, educativo e benéfico, e dedicar-se-á a promover a mais ampla assistência social, sobretudo no setor do ensino e da saúde. Artigo 20.

— Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Congregação poderá desenvolver qualquer obra de educação e assistência social, fundando e mantendo escolas, ambulatórios, hospitais. Parágrafo único — As instituições mantidas presentemente pela Congregação são as seguintes: — Ginásio Estadual "Themistocles de Araújo"; oficina "São José"; Internato "Betânia"; Ambulatório; Maternidade "Santa Ana"; Curso Primário "Santa Odília"; Clube das Mães; Arte Culinárias; Corte e Costura e Jardim da Infância. Artigo 30. — A Congregação, que se constituirá em pessoa jurídica, nos termos da legislação brasileira vigente, reger-se-á pelos presentes Estatutos, que em suas emissões serão supridos pela legislação civil do País e respeitará em todos os setores de sua atividade, os dispositivos do Código de Direito Canônico. Artigo 40. — Seu fóro é o desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, e sua sede localizar-se-á à Rod. BL-17, s/n. (Estrada Belém-Icoaracy), no lugar denominado "Betânia". Capítulo II — Da Organização e Governo: — Artigo 50. — São sócias como pessoas físicas, as Irmãs que integram a Diretoria, na forma do artigo 11 e outras admitidas pela Presidenta ou pela Assembléia Geral. Artigo 60. — A Congregação será governada pela Assembléia Geral e pela Diretoria. Artigo 70. — A Assembléia Geral se reúne em via Ordinária, na última semana de janeiro de cada ano; em via Extraordinária, sempre que a Presidenta, com parecer favorável da Diretoria, e julgar conveniente. Artigo 80. — A Assembléia Geral é constituída: a) — pela Presidenta; b) — pelos membros da Diretoria em exercício; c) — pelos demais membros na forma do artigo 50. Artigo 90. — A Assembléia Geral se reúne em Belém, e funciona, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) das sócias, e em segunda com qualquer número. Artigo 10 — Compete à Assembléia Geral: a) — Eleger a Diretoria; b) —

Aceitar ou excluir sócias; c) — Examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação para o exercício entrante. Artigo 11 — A Diretoria é composta de uma Presidenta, uma Secretária, uma Tesoureira e duas Conselheiras. Seu mandato é de 2 anos, podendo ser renovado; reúne-se ordinariamente uma vez por mês, em via extraordinária, quando convocada pela Presidenta; Delibera por maioria de votos, sendo sua atribuição coadjuvar o trabalho da Presidenta na execução do programa traçado pela Assembléia Geral. Artigo 12 — Compete à Presidenta: a) — Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; b) — Presidir a Diretoria; c) — Representar a Congregação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, constituir advogado com poderes ad juditia e especiais, bem como mandataria "ad negotia"; d) — Gerir a administração ordinária; e) — Emitir e endossar cheques, receber ordens de pagamento bancários, abrir e movimentar contas em bancos, e de tudo dar quitação; f) — Exercer o voto de qualidade. Artigo 13 — Para alienar, empenhar, hipotecar, transigir sobre imóveis e prestar fianças, a Presidenta necessita do parecer favorável da Diretoria, da Assembléia Geral, da anuência do Conselho Nacional de Serviço Social. Artigo 14 — Compete à Tesoureira supervisionar a administração ordinária de acordo com as instruções da Presidenta, e substituí-la em seus eventuais impedimentos ou ausências. Artigo 15 — A Secretária compete exercer as funções habituais deste cargo e ter em ordem os arquivos da Congregação e seus registros. Artigo 16 — As conselheiras serão repartidas as demais funções administrativas, a juízo da Presidenta. Artigo 17 — As Atas das sessões da Diretoria serão assinadas pela Presidenta e pela Secretária; as das Assembléias Gerais, por todos os membros da Diretoria e pelas sócias que quiserem. Capítulo III — Do Pa-

trimônio e da Administração — Artigo 18 — O patrimônio da Congregação será formado: a) — por donativos ou legados; b) — pelas rendas, acaso existentes de seus bens; c) — por subvenções dos poderes federal, estadual e municipal; d) — por bens imóveis, que possua ou venha a possuir; e) — por contribuição de seus cooperados e benfeitores. Artigo 19 — Nem os membros da Assembléia Geral, nem os da Diretoria, nem a Presidenta, individual ou coletivamente, responderão pelas obrigações sociais da Congregação. Artigo 20 — A Congregação não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções; não distribui dividendos sob nenhuma forma; finalmente, aplicará integralmente o "superavit", eventualmente verificado, em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais. Artigo 21 — Os membros quer instituições quer pessoas físicas, não adquirem direito algum sobre os bens da Congregação, por nenhum título, e, em caso de exclusão da mesma, nada poderão exigir pelo termo que nele permanecerem. Capítulo IV — Disposições Gerais. Artigo 22 — A Congregação é de duração indeterminada e só poderá extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral, para isso expressamente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros da Assembléia então existente, e por maioria absoluta dos membros presentes. Em caso de dissolução da Congregação, pagas as dívidas, porventura existentes, os bens remanescentes reverterão em benefício de entidades para fins semelhantes e congêneres, que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social. Artigo 23 — Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados, mediante proposta da Diretoria e por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo dos membros da Assembléia Geral. Artigo 24 — Estes Estatutos entrarão em vigor após o seu registro no Cartório Especial de Títulos e Documen-

tos desta Comarca de Belém, precedido de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar, a Presidente suspendeu a sessão para a lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todas devidamente assinada. Belém, 5 de janeiro de 1972. Maria Celeste Vanden Ouweland, Anna Bonoo Maria Josephine, Francisca Ligeon Maria Josepha, Hercila Butless Yong, Maria Margarida, Laetitia Jardin de Ponte Maria Imaculada e Stetanie Tjong Akiet Maria Theodora.

E cópia fiel do que está lavrado no livro próprio.

Belém (Pa.), 05 de janeiro de 1972.
Irmã ANNA BONOO MARIA JOSEPHINE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — 2o. OFÍCIO — Apresentado no dia 20 para Reg. P. Jurídico e apontado sob n. de ordem 31.711 do Protocolo Livro A, n. 1. Registrado sob o n. de ordem 523. Livro A, n. 2, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém do Pará, em 20 de outubro de 1972.

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(T. n. 18705 — Reg. n. 4745 — Dia 27.10.72)

COMPANHIA AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA CGC—MF 05426226

Ata da Reunião da Diretoria EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas da Cia. Agro Pastoral do Araguaia, para comparecerem a Reunião da Diretoria desta Sociedade, a realizar-se no dia 27 de novembro às 10:00 (dez) horas à rua 7 de Abril, 264 — 9º andar, sala 914 — São Paulo, Capital, a fim de exercerem o direito de preferência sobre a subscrição e integralização de 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, iniciando a subscrição conforme aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 06 de abril de 1972, arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 1243 a qual autorizou um aumento de capital em ações ordinárias de Cr\$ 2.208.987,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), aumentando o capital em mais Cr\$ 261.013,00 (duzentos e sessenta e hum mil e treze cruzeiros) dois quais Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) serão subscritos e integralizados.

São Paulo, 18 de outubro de 1972.

ANTONIO TARCIZIO REZENDE

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4.743 — Dias 26, 27 e 28.10.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) — JULGAMENTO —

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- I—aprovar o Convite n. 03/72, realizado em 13.10.72, destinado a construção de um Escritório para Fiel do Armazém Portuário n. 4;
- II—adjudicar, em consequência, o referido Convite à firma IVAN DANIN S/A., pelo preço global de Cr\$ 22.425,48 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos) por ser a que melhor preço ofereceu;
- III—publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para elaboração da Minuta do Termo correspondente.

Belém, 23 de outubro de 1972.

a) Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA — Diretor-Presidente.
(Ext. — Reg. n. 4746. — Dia 27.10.72)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO PARTICULAR
Contrato Particular de Empreitada global de material e Mão-de-Obra para os Serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Saúde de N.º 1, sito na Rua Presidente Pernambuco, nesta cidade, de acordo com o projeto, especificações e demais elementos técnicos do Edital de Tomada de Preços N.º 04/72—SEVOP, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, na pessoa de seu titular Sr. Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil domiciliado e residente nesta cidade; e de outro lado a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., representada pelo Sr. Lújula de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro civil domiciliado e residente nesta cidade; mediante as seguintes

CLAUSULAS E CONDIÇÕES PRIMEIRA — OBJETO

A Contratada por força do presente Instrumento se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, os serviços do Centro de Saúde n. 1, onde funcionará também a Secretaria de Estado de Saúde Pública, sito na Rua Presidente Pernambuco de acordo com a Tomada de Preços n. 04/72—SEVOP, constante do processo n. 728/72—SEVOP, autuado em 12 de abril de 1972.

SEGUNDA — INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Contratada se obriga a iniciar os serviços dentro do prazo de (10) dez dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena de imediata rescisão.

TERCEIRA — TOMADA DE PREÇOS

Para os serviços constantes da cláusula primeira do presente Contrato, foi efetuada a

Tomada de Preços n. 04/72—SEVOP dentro das exigências do Decreto n. 7.

QUARTA — ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS

No dia pré-determinado a comissão nomeada para proceder a abertura e julgamento das propostas deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de duas firmas, ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., e ENCISA — Engenharia Civil e Saneamento Limitada, tendo esta última sido julgada inabilitada por não apresentar capital integralizado no mínimo exigido.

QUINTA — HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Em 15 de setembro de 1972, o digno titular desta Secretaria, homologou a presente Tomada de Preços, considerando vencedora a firma ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S/A., ora Contratada, condicionando a esta a retificação da proposta inicial, o que foi diminuída para Cr\$ 945.117,00 (Novecentos e Quarenta e cinco mil, cento e dezessete cruzeiros), conforme expediente enviado a esta Secretaria no dia 18 de setembro próximo passado, protocolado sob o n. 2745/72—SEVOP, e apenso no processo Tomada de Preços.

SEXTA — ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Integram o Contrato as normas do Edital, a proposta da EMPREITEIRA, as especificações técnicas, as disposições especiais e gerais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo mencionado, independente de transcrição ou traslado.

SÉTIMA — PREÇO

O valor do presente Contrato é de Cr\$ 945.117,00 (Novecentos e Quarenta e cinco mil, cento e dezessete cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

OITAVA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao preço dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada, parceladamente em prestações, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e das seguintes formas:

a — concluídas as fundações, com instalações da obra e preparo do terreno e demolições (7%) sete por cento;

b — concluída a camada impermeabilizadora (7%) sete por cento;

c — concluídas as estruturas (8%) oito por cento;

d — levantada as alvenarias (5%) cinco por cento;

e — concluída a cobertura (5%) cinco por cento;

f — concluídas as redes de água e esgotos (5%) cinco por cento;

g — executados os rebocos paulista internos das paredes (4%) quatro por cento;

h — executados os revestimentos externos das paredes (5%) cinco por cento;

i — concluídos os revestimentos em azulejos (1%) um por cento;

j — colocadas metade das esquadrias (5%) cinco por cento;

l — colocadas todas as esquadrias (5%) cinco por cento;

m — colocados os ferros em chapas de Eucatex (1%) um por cento;

n — executadas metade das pavimentações (3%) três por cento;

o — concluídas todas as pavimentações (3%) três por cento;

p — executadas metade das pinturas (3%) três por cento;

q — assentadas as louças sanitárias e testadas (1%) um por cento;

r — executadas as instalações elétricas (3%) três por cento;

s — colocadas todas as luminárias e testadas (4%) quatro por cento;

t — concluídas todas as pinturas (7%) sete por cento;

u — executados os elementos decorativos (2%) dois

por cento;

v — concluídas a limpeza da obra (3%) três por cento;

x — quando recebida a obra com o Habite-se (13%) treze por cento;

NONA — DESPESA DA CONTRATANTE

Todas as despesas com aquisição do material, mão de obra, recolhimento de empregador, empregados e operários ao Instituto Nacional de Previdência Social e demais encargos sociais, inclusive Seguros de Acidentes do Trabalho, Impostos e Taxas Federais e Municipais, correção por conta exclusiva da Contratada, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civil, trabalhistas, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Correrão ainda por conta exclusiva da Contratante, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro de Títulos e Documentos, e a aprovação dos projetos nas repartições públicas competentes.

DÉCIMA — PRAZO DA ENTREGA

A Contratada se obriga a executar as obras deste Instrumento no prazo irrevogável de (210) duzentos e dez dias, contados da data de assinatura do presente Contrato, salvo motivo de força maior perfeitamente comprovado e aprovado pela Fiscalização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA — CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

a — greve generalizada no país;

b — interrupção dos meios de transportes;

c — calamidade pública;

DÉCIMA SEGUNDA — CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada, como garantia de seus compromissos, se obriga a apresentar caução, seguro-garantia ou fiança bancária especificada na importância de (5%) cinco

por cento do valor da proposta depositada na forma dos itens 19 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da garantia será feita da seguinte maneira: oitenta por cento (80%) no ato de entrega e Recebimento Definitivo e os restantes vinte por cento (20%) sessenta dias após o referido ato, nos termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela Contratante, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até as irregularidades sejam sanadas pela Contratada, podendo a Contratante executar esses serviços, descontando da garantia a importância relativa aos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA — VERBA

As despesas do presente Contrato correrão por conta da verba do Fundo Especial, para o exercício de 1972, e de outras verbas constantes do orçamento elaborado para o exercício de 1973.

DÉCIMA QUARTA — MULTAS

A Contratada incorrerá em multa, ressalvados em casos de força maior, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato:

a — Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b — Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenha multa expressa fixa para o caso;

c — Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), por dia, no caso de paralização das obras por mais de (10) dez dias consecutivos, a critério da Contratante;

d — Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega da obra;

e — Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), no caso de reincidência por parte da Contratada, na execução dos ser-

viços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

DÉCIMA QUINTA — PAGAMENTO DAS MULTAS

A Contratada, uma vez notificada terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância da multa devida a Tesouraria da SEVOP, podendo recorrer em igual prazo ao seu titular contra a multa que lhe foi imposta.

DÉCIMA SEXTA —**DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO**

As obras serão dirigidas pela Contratada. A Fiscalização será exercida pela Contratante, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização transmitirá à Contratada, por escrito suas instruções de serviço, devendo a Contratada manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado que será entregue à Contratante por ocasião do "Recebimento Provisório."

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Competirá a Contratada manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em faixas que correspondam ao organograma apresentado, atualizado semanalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documentos à parte, que integrará o presente Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA —**FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificado à Contratada, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de tais

reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

DECIMA OITAVA —

RESPONSABILIDADES

A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada manterá o local dos serviços e o terreno em volta, livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da Contratada, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da Contratante. De conformidade com a decisão da Fiscalização deverá a Contratada, dentro do prazo de três (3) dias da aposição de seu "ciente" na notificação, indicar a reconstrução ou reparos independentemente do recebimento de qualquer indenização por seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, Edital de Tomada de Preços e demais elementos que integram o presente Instrumento, como ainda nos seguintes:

a — imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do estatuído no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b — danos ou prejuízos causados à Contratante, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c — inobservância de leis,

regulamentos ou posturas;

d — infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO

A Contratada não poderá subempreitar no todo ou em partes a terceiros, os serviços a executar, sem expressa autorização da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratada não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, desde que satisfaça a exigência do parágrafo anterior, continuando, nesta hipótese, a responder diretamente perante a Contratante pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais, no Edital de Tomada de Preços, e demais peças que integram o presente Instrumento.

DECIMA NONA —

RESCISÕES

A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial:

a — no caso de fraude cometida pela Contratada;

b — pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da Contratada;

c — se a Contratada falir ou entrar em concordata;

d — se a Contratada deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompe-lo por mais de (20) vinte dias consecutivos, a critério da Contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do Contrato, implicará na perda total da garantia apresentada pela Contratada, em favor da Contratante que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindindo o Contrato, a Contratante entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no Canteiro da obra renunciando a Contratada, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando — se for de seus interesses — fará a aquisição do material.

VIGÉSIMA — CASOS

OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela Contratante, obrigando-se a Contratada a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA —

DOMICÍLIO LEGAL

É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões, inclusive as judiciais, decorrentes do presente Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA —

CONTRATAÇÃO

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 17 de outubro de 1972.

a) *Osmar Pinheiro de Souza*

a) *Lutfala de Castro Bitar*

TESTEMUNHAS:

a) *Fernando Sérgio Pereira*

Goes

a) *Erécilia Santos*

CARTÓRIO QUEIROZ

SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 18 de outubro de 1972.

a) *Adriano de Queiroz Santos*

Tab. Substituto.

(G. — Reg. n. 3451)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e o Hospital de Aeronáutica de Belém para prestação de assistência psiquiá-

trica aos militares do Ministério da Aeronáutica.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1972, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, representada neste Ato pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e o Hospital de Aeronáutica de Belém, representado pelo seu Diretor, Dr. José Edmundo Carneiro Cutrim — Cel. Med. Aer., assinam o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cl. 1a. — A assistência psiquiátrica aos militares da Aeronáutica que servem na área Amazônica, será prestada pelo Hospital "Juliano Moreira", através dos médicos do Hospital de Aeronáutica de Belém.

Cl. 2a. — No tratamento aos militares baixados pelo Hospital de Aeronáutica, na respectiva diária, estão incluídos: alojamento, refeições, inclusive de dietas quando prescritas, enfermagem e assistência médica-especializada.

Cl. 3a. — Sempre que o caso clínico o permitir, os militares serão agrupados segundo seus círculos militares, dando-se especial atendimento ao alojamento aos oficiais, quando dentro do possível, a hierarquia militar.

Cl. 4a. — Os pagamentos relativos: ao leito dia e aos exames complementares, quando necessários, serão calculados com base na tabela do INPS e os medicamentos, serão cobrados com acréscimo de 10% sobre o preço de custo.

Cl. 5a. — Este Contrato terá validade a partir de 1 de setembro de 1972 e sua duração condicionada ao cumprimento bilateral das aprovações contidas nas suas cláusulas, considerando-se prorrogada sua vigência nos exercícios financeiros seguintes, caso não haja sido feita notificação a respeito, com antecedência de 60 dias, por qualquer das partes contratantes.

Cl. 6a. — O Hospital "Juliano Moreira" apresentará ao Hospital de Aeronáutica de Belém, as respectivas faturas, convenientemente instruídas e acompanhadas com as guias de internamento, as quais se-

rão encaminhadas pelo Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém à Diretoria de Saúde da Aeronáutica, para fins de registro e pagamento.

Cl. 7a. — As internações ou baixas dos doentes no Hospital "Juliano Moreira" serão de competência do Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém, que dará imediatamente ciência do fato, à Diretoria de Saúde.

Cl. 8a. — Apesar de não haver obrigatoriedade de reserva de leitos por parte do Hospital "Juliano Moreira", qualquer doente militar da Aeronáutica, preenchidas as exigências de baixa prevista neste Contrato, deverá ser recebido, desde que haja indicação clínica.

Cl. 9a. — Em caso de intercorrência clínica, exames de laboratório e complementares, medicamentos para a referida intercorrência, sangue, oxigênio e outros recursos terapêuticos, serão cobrados separadamente.

Cl. 10 — Em caso de óbito o Hospital "Juliano Moreira", comunicará o fato ao Hospital de Aeronáutica de Belém, que tomará as providências para sepultamento.

Cl. 11 — Será permitido o livre ingresso onde se encontram baixados os doentes, do Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém, o Chefe da DRS-1 e os médicos assistentes, respeitados os regulamentos do Hospital "Juliano Moreira".

Cl. 12 — O não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, importará na imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra oficial, ficando a parte infratora sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

Cl. 13 — As partes contra-

tantes elegem o foro de Belém, para quaisquer ações porventura oriundas deste Contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três (3) vias, que depois de lido, será assinado por ambas as partes contratantes, na presença de 2 testemunhas.

Belém-Pará, 01 de setembro de 1972.

Dr. JOSÉ EDMUNDO CARNEIRO CUTRIM — Cel. Med. Aer. — Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém.

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará.

TESTEMUNHAS:

Humberto de Mello Falcão Filho
Cap. 1. Aer.

Francisco Pereira da Silva
Cap. Farm. Aer.

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de (2) duas.

Belém, 4 de outubro de 1972
Em testemunho Z. V. de verdade.

Zeno Veloso
Tab. Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 4 de outubro de 1972
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(G. — Reg. n. 3447)

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará e o Hospital de Aeronáutica de Belém, para prestação de assistência psiquiátrica aos dependentes de militares do Ministério da Aeronáutica.

Ao primeiro dia do mês de setembro de 1972, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, representada neste Ato pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, e o Hospital de Aeronáutica de Belém, representado pelo seu Diretor, Dr. José Edmundo Carneiro Cutrim — Cel. Med. Aer., assinam o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cl. 1a. — A assistência psiquiátrica aos dependentes de militares da Aeronáutica que servem na área Amazônica, será prestada pelo Hospital "Juliano Moreira", através dos médicos do Hospital de Aeronáutica de Belém.

Cl. 2a. — No tratamento aos dependentes de militares baixados pelo Hospital de Aeronáutica, estão incluídos na respectiva diária: alojamento, refeições, inclusive de dietas quando prescritas, enfermagem e assistência médico-especializada.

Cl. 3a. — Os pagamentos relativos: ao leito dia e aos exames complementares quando necessários, serão calculados com base na tabela do INPS e os medicamentos, serão cobrados com acréscimo de 10% sobre o preço de custo.

Cl. 4a. — Este Contrato terá validade a partir de 1o. de setembro de 1972 e sua duração condicionada ao cumprimento bilateral das aprovações contidas nas suas cláusulas, considerando-se prorrogada sua vigência nos exercícios financeiros seguintes, caso não haja sido feita notificação

a respeito, com antecedência de 60 dias, por qualquer das partes contratantes.

Cl. 5a. — O Hospital "Juliano Moreira", apresentará ao Hospital de Aeronáutica de Belém as respectivas faturas, convenientemente instruídas e acompanhadas com as guias de internamento, as quais serão encaminhadas pelo Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém à Diretoria de Saúde da Aeronáutica, para fins de registro e pagamento.

Cl. 6a. — As internações ou baixas dos doentes no Hospital "Juliano Moreira", serão de competência do Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém, que dará imediatamente ciência do fato, à Diretoria de Saúde.

Cl. 7a. — Apesar de não haver obrigatoriedade de reserva de leitos por parte do Hospital "Juliano Moreira", qualquer doente dependente de militar da Aeronáutica, preenchidas as exigências de baixa prevista neste contrato, deverá ser recebido, desde que haja indicação clínica.

Cl. 8a. — Em caso de intercorrência clínica, exames de laboratório e complementares, medicamentos para a referida intercorrência, sangue, oxigênio e outros recursos terapêuticos, serão cobrados separadamente.

Cl. 9a. — Em caso de óbito o Hospital "Juliano Moreira", comunicará o fato ao Hospital de Aeronáutica de Belém, que tomará as providências para sepultamento.

Cl. 10 — Será permitido o livre ingresso onde se encontram baixados os doentes, do Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém, o Chefe da DRS-1 e os médicos assistentes, respeitados os regulamentos do Hospital "Juliano Moreira".

Cl. 11 — O não cumprimento de quaisquer das cláusulas

contratuais, importará na imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra oficial, ficando a parte infratora sujeita a multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual.

Cl. 12 — As partes contratantes elegem o foro de Belém, para quaisquer ações porventura oriundas deste Contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três (3) vias, que depois de lido, será assinado por ambas as partes contratantes, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém-Pará, 01 de setembro de 1972.

Dr. JOSÉ EDMUNDO CARNEIRO CUTRIM — Cel. Med. Aer. — Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém.

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará.

TESTEMUNHAS:
Humberto de Mello Falcão Filho

Cap. Int. Aer.
Francisco Pereira da Silva
Cap. Farm. Aer.

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de (2) duas.

Belém, 4 de outubro de 1972
Em testemunho Z. V. de verdade.

Zeno Veloso
Tab. Substituto.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 4 de outubro de 1972
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
(G. — Reg. n. 3447)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

— SEVOP —
Tomada de Preço N. 11/72
— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas portarias n. 87/72, de 3.12.71 e 34/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que se encontra afixado, no hall de entrada, na Sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 11/72 — SEVOP, para construção de duas (2) caixas d'água no Centro de Saúde n. 4, localizado na Rodovia "Augusto Montenegro", bairro da Nova Marabá, nesta Capital.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 6 de novembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação, assim como todas as informações necessárias, com o Presidente da Comissão.

Belém, 26 de outubro de 1972.

Eng.º ANTÔNIO DIAS VIEIRA — Presidente da Comissão.

(G. Reg. — n. 3463)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ

R E I T O R I A

A T O N. 139/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12 item II e 13, da lei n. 1.771, de 28 de outubro de 1952, Benedito Amaro Moia Fiel para o cargo de Trabalhador, código OL-402-1, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Amaro Furtado, exonerado, em virtude de nomeação para outro cargo.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de outubro de 1972.

Profa. Maria Anunciada Ramos Chaves
Sub-Reitora, no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. n. 4752—Dia—27/10/72)

A T O N. 140/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12 item II e 13, da lei n. 1.771, de 28 de outubro de 1952 José Maria Pereira de Oliveira para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a João Maria Ferreira Faro, exonerado

por motivo de nomeação para outro cargo.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de outubro de 1972.

Profa. Maria Anunciada Ramos Chaves
Sub-Reitora, no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. n. 4752—Dia—27/10/72)

A T O N. 141/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n. 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 21 subsequente:

R E S O L V E:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12 item II e 13, da lei n. 1.771, de 28 de outubro de 1952 José Zacarias Monteiro da Silva para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Jandira Ferreira da Silva, exonerada a pedido.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de outubro de 1972.

Profa. Maria Anunciada Ramos Chaves
Sub-Reitora, no exercício da Reitoria

(Ext. Reg. n. 4752—Dia—27/10/72)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Funcionário Público Estadual com
50% de Abatimento**

Diário da Justiça

20 — ANO XX — BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 7.850 —

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAL

Faço saber por este edital a Antonio Carlos Santos Monteiro, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. AC—... 0678/72—A. no valor de Duzentos e onze cruzeiros e setenta e hum centavos (Cr\$. 211,71) vencida em 30.09.72 por V. S. Aceita a favor de Belauto — Belém Automóveis S/A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 20 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M. CORREIA

Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 4755—Dia: 27.10.72).

Faço saber por este edital a NIAP — Norte Industrial e Agropecuária Ltda., (emitente) — Chan Tun Jan — Chin Tsiu Ja — Avalistas, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184—10. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória n. A—0171/72—18/24 no valor de Hum mil, quatrocentos e setenta e um cru-

EDITAIS JUDICIAIS

zeiros e quarenta e quatro centavos (Cr\$ 1.471,44) vencida em 6.10.72 por Vs. Ss. emitida e avalizada a favor de Produção SA. Cred. Financiamentos e Invests — Produsa e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 25 de outubro de 1972.

a) ISA VEIGA DE M. CORREIA

Oficial do Protesto de Letras — 10. Ofício (Ext. — Reg. n. 4754—Dia: 27.10.72).

Belém, 24 de outubro de

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Rosalino Moura e Zuleide Bezerra Paiva, ele filho de Alcebiades Sérgio Moura e de Raimunda Maria Moura, ela filha de Annanias Alves Bezerra e de Octavia Peres Bezerra, solt: — Adilso Cordeiro de Jesus e Raimunda Libia de Jesus Lima, ele filho de Mauricio de Jesus e de Rita Cornélio, ela filha de Claudionor Mendes Lima e de Tereza de Jesus Lima, solt: — José Maria da Silva Sá e Mércia Heloisa Eduardo de Oliveira, ele filho de Alexandre Sá e de Anisia da Silva Sá, ela filha de José Alves de Oliveira e de Maria Eduarda de Oliveira, solt: — Laércio da Silva Men-

des e Maria Nazaré da Silva Moura, ele filho de Lourival de Oliveira Mendes e de Ana da Silva Mendes, ela filha de Tobias Moura e de Laudomira da Silva Moura, solt: — William Mota de Siqueira e Maria Mirtes de Queiroz Freitas, ele filho de Luiz Mota de Siqueira Filho e de Zelina Archimima Martins de Siqueira, ela filha de Osório de Oliveira Freitas e de Maria Stela de Queiroz Freitas, solt: — Henrique Dias da Silva Moraes e Maria de Fátima Tavares dos Santos, ela filha de Antonio da Costa Moraes e de Raimunda da Silva Moraes, ela filha de Wilson Antonio dos Santos e de Laura Tavares dos Santos, solt: — Raimundo Beltrão Lima e Ruth Maria de Almeida Pereira de Barros, ele filho de Dário da Silveira Lima e de Alice Beltrão Lima, ela filha de Adair de Almeida Pereira de Barros e de Cornélio Pereira de Barros Filho, solt: — Orlando Bordallo Júnior e Heliana Maria Maklouf dos Santos, ele filho de Orlando Cerqueira Bordallo e de Maria das Graças Santos Bordallo, ela filha de Bernardo Lima Santos e de Graziela Maklouf dos Santos, solt: — Chiblé Jorge dos Santos Pardaul e Wanda Lúcia Rodrigues Videira, ele filho de José Chiblé Pardaul e de Doralice dos Santos Pardaul, ela filha de João Araújo Videira e de Joana Rodrigues Videira, solt: — Fernando Leitão Alves da Cunha e Edith Puga Garcia, ele filho de Raimundo Nonato Alves da Cunha e de Adeline Leitão Alves da Cunha, ela filha de José Maria Lopes da Cunha e de Célia Rodrigues da Cruz Cunha, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de outubro de 1.972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 18706 Reg. — n. 4745 — Dia: 27.10.72).

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Pedro Santos de Souza e Maria de Lourdes Melo Lima, ele filho de Antonio Santos de Souza e de Maria Cipriano Santos, ela filha de Osvaldo Assis Araújo e de Eneide Melo de Lima, solt: — José Ribamar Pereira de Souza e Darcilene Ferreira Pontes, ele filho de Armando Pereira de Souza e de Maria Pereira de Souza, ela filha de Manoel Lucas Pontes e de Lourdes Ferreira Pontes, solt: — Edilson Mendes Figueiredo e Elzamar Oliveira das Neves, ele filho de Valdemar dos Santos Figueiredo e de Marcelina Mendes Figueiredo, ela filha de Galdino Coelho das Neves e de Damiana Oliveira das Neves, solt: — Rubem Santos Regateiro e Cidaléa Maria Maringa dos Santos, ele filho de Asamor Colares Regateiro e de Wanilda dos Santos Regateiro, ela filha de Antonio Pinto dos Santos e de Maria Maringa dos Santos, solt: — Sadi Brito Alves e Maria Regina da Silva, ele filho de Amin Francisco Alves e de Ana de Brito Alves,

ela filha de Manoel Rodrigues da Silva e de Benedita Pereira dos Santos, solt: — Manoel Augusto de Souza Saldanha e Maria Costa Farias, ele filho de Emilio dos Santos Saldanha e de Ambrosina Pereira de Souza Saldanha, ela filha de Benedito Medeiros de Farias e de Amélia Medeiros da Costa, solt: — Raimundo Moraes Peixoto e Maria das Graças Brito Saldanha, ele filho de Pedro Peixoto Filho e de Maria Socorro Moraes Peixoto, ela filha de Raimundo Pereira Saldanha e de Oneide Brito Saldanha, solt: — José Costa da Silva Neto e Joventina Raimunda Teles, ele filho de Arcelino Castro da Silva e de Raimunda Pereira Castro da Silva, ela filha de Antonio Teles da Costa e de Maria Lucas Teles, solt: — Lazaro Rodrigues Barros e Maria Lucia de Oliveira Santos, ele filho de Joaquim Peixoto de Barros e de Maria Augusta Rodrigues de Barros, ela filha de Euclides Maia dos Santos e de Maria José dos Santos, solt: — Wilson Moraes da Silva e Maria Sebastiana Batista dos Santos, ele filho de Severo Moraes da Silva e de Lindalva Maria do Nascimento, ela filha de Quintina Batista dos Santos, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de outubro de 1972. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 18707 Reg. — n. 4749 — Dia: 27.10.72).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo prazo de três (3) dias a contar da publicação deste, o Precatório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Solar, Imóveis, Empreendimento e Administração (adv. Dr. Raimundo Costa) — e, Recorrido: Banco da Amazônia S.A. (advogado Dr. Benedito Coelho de Souza), a fim de ser

dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontram em Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos Cíveis da Capital — Embargante: — Rinaldo Ferreira da Silva (Advogado Dr. Artemis Leite da Silva), e — Embargado: — Maria José Antunes Anibal (advogado Dr. Felinto Amorim Pereira), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. Reg. n. 3454)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelações Cíveis da Comarca da Capital em que é apelante Azancot e Cia. Ltda. — assistida de seu advogado Dr. Floracy Silva e apelado — Ronaldo Azancot assistido de seu advogado Dr. Paulo Valle Pereira Carneiro, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 26 de outubro de 1972.

Luis Faria
Secretário do TJE
(G. Reg. n. 3471)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
Concurso C-42, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região

- AVISO -

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C-42, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, encerrou o julgamento das provas escritas de caráter prático, estando, na forma do § 2º do art. 24 das Instruções respectivas, habilitados a prestar a prova escrita de Direito Constitucional, os seguintes candidatos, abaixo relacionados na ordem de inscrição:

Nome	Nota
Raimundo das Chagas	6
Lucy Stone Bivar Rodrigues	8
Maria Adelaide Sento-Sé Gravata	8
Marilda Wanderley Coelho Vianna	8
Jacemyr Fernandes de Almeida	7
Lóris Rocha Pereira	7
Hermes Afonso Tupinambá Neto	6
Eunice de Souza Botelho	5

Belém, 24 de outubro de 1972.
FERNANDO DE SA E SOUZA — Secretário da Comissão do Concurso C-42

VISTO:
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente da Comissão do Concurso C-42

ATO N. 35 — DE 23
DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Felismina Augusta Britto Sampaio, de acordo com o art. 20, da Lei 5.794, de 17 de julho de 1972, para exercer

o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8 A, criado pela mencionada lei, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

ATO N. 36 — DE 23
DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Ovidio Rodrigues Coelho, de acordo com o art. 2º da lei 5.794, de 17 de julho de 1972, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8 A, criado pela mencionada lei, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

ATO N. 37 — DE 23
DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do E. Tribunal em sessão hoje realizada,

RESOLVE:

Nomear Evellin de Mello Rosas, de acordo com o art. 20, da lei 5.794, de 17 de julho de 1972, para exercer o cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8 A, criado pela mencionada lei, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

Diário da Assembléia

22 — ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1972

NUM. 1.750

Presidente: Dr. ARNALDO CORREIA PRADO

Ata da nonagésima terceira reunião, ordinária do segundo período da segunda sessão Legislativa da sétima Legislatura, da Assembléia Legislativa.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil.

Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado, faltou o Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Célio Sampaio secretariado pelos Senhores Deputados José Emin e Paulo Lisboa invocando o preceito regimental declarou aberta a presente sessão. A seguir, o senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do seguinte Expediente: Ofícios, do Governador do Estado acusando o recebimento do teor das proposições dos Senhores Deputados Haroldo Tavares, requerimento duzentos e setenta e nove Lauro Sabbá, requerimento duzentos e oitenta e três, Brabo de Carvalho requerimento quinhentos e trinta e nove, Paulo Lisboa requerimento quatrocentos e setenta e nove e ainda informando que recebeu a comunicação da aprovação do Veto Governamental apostado ao Projeto de Lei número dezoito; ainda do Governador do Estado,

agradecendo os cumprimentos pela inauguração de uma agência do Banco do Estado do Pará na Guanabara. Pedido de licença de autoria do Deputado Osvaldo Mutran para tratar de interesses particulares. Ofício do Senhor Presidente do Banco do Estado do Pará, agradecendo os votos de congratulações enviados por esta Casa, pela inauguração das novas instalações daquele Banco na Guanabara. Após a leitura do Expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Continuou com a palavra o Deputado José Maria Chaves que havia ficado inscrito na sessão anterior. Prosseguindo em seus comentários a respeito da administração estadual, lembrou que discordera da Mensagem que o Governo enviara a esta Casa, concedendo abono provisório ao funcionalismo público. Após tecer comentários a respeito da mesma justificou a apresentação de um requerimento que encaminhava ao Governador do Estado um Ante-Projeto de lei, reajustando os vencimentos dos servidores Públicos do Estado. Orador seguinte foi o Deputado Victor Paz fazendo alguns reparos ao pronunciamento do Deputado José Maria Chaves, quando referiu-se que o Governo poderia dar aumento ao funcionalismo com a verba correspondente ao empréstimo de dez milhões de dólares. Em apartes manifestaram-se os Deputados, Brabo de Carvalho corroborando, Jader Barbalho lembrando outro empréstimo de dólares que não foi cumprido finalidade do mesmo, Carlos Vinagre declarando que o Governo nada tem feito no setor agrícola, Alvaro Freitas fazendo referências a missão econômica

que esteve presente em nossa Capital. Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito. Antes porém o orador foi interrompido a fim de que fosse lida a Ata nonagésima da sessão ordinária a qual foi aprovada sem contestação. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos senhores Deputados para apresentarem Projetos de Lei de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à consideração do Plenário a matéria que estava sobre a Mesa. Pedido de Licença do Deputado Osvaldo Mutran, solicitando cinco dias de licença a contar do dia dezoito do corrente, para tratar de interesses particulares. Votação. Aprovado. Requerimento seiscentos e cinco de autoria do Deputado Antonio Teixeira manifestando voto de pesar pelo falecimento da Senhora Josefa Araujo. Discussão. Votação. Aprovado. Requerimento seiscentos e seis de autoria do Deputado Antonio Teixeira manifestando voto de pesar pelo falecimento do senhor Pedro Francisco, ocorrido no município de Marapanim. Discussão. Votação.

Aprovado. Matéria da pauta em regime de urgência. Requerimento quatrocentos e oitenta de autoria da Deputada Ester Rossy, apelando ao Governador do Estado no sentido de ser procedido estudos sobre a viabilidade de ser transformado em município a Vila de Terra Santa em Faro. Discussão. Votação. Aprovado. Foi aprovado também em regime de urgência o Requerimento quinhentos e noventa e sete, de autoria do Deputado Célio Sam-

paio, apelando à Delegacia de Trânsito através do Governador do Estado, para que haja inversão no sentido de mão no trânsito da Travessa Benjamin Constant, nesta Capital. Matéria da Pauta em regime normal: Foi adiado por quarenta e oito horas o requerimento trezentos e setenta e sete barra setenta e dois, de autoria do Deputado Haroldo Tavares. O Deputado Jader Barbalho concluiu o seu pronunciamento sobre o assunto mostrando que não competia ao Deputado Haroldo Tavares. O Deputado Jader Barbalho concluiu o seu pronunciamento sobre o assunto mostrando que não competia ao Deputado Haroldo Tavares fiscalizar os atos do Prefeito do Interior, mesmo porque as irregularidades já estavam sanadas.

Debateram o assunto em apartes os Deputados, Brabo de Carvalho prestando esclarecimentos, José Maria Chaves e Carlos Vinagre endossando o pronunciamento do orador. O último a se manifestar foi o Deputado Brabo de Carvalho mostrando sua posição com relação à matéria desta natureza e declarando que todos os Deputados podem abordar na tribuna desta Casa qualquer assunto, quando a representar contra Prefeitos é um direito que compete as Câmaras Municipais. Concluiu apresentando o pedido de adiamento que foi aprovado. Processo quatorze barra setenta e dois.

Questão de Ordem formulada pelo Deputado Osvaldo, sobre a validade de vaga do cargo de Membro da Mesa, quando o seu titular assumiu o cargo de Secretário de Estado. Parecer favorável da Comissão de Justiça. O senhor Brabo de Carvalho apre-

sentou um requerimento solicitando adiamento da matéria por quarenta e oito horas. Em votação o pedido de adiamento. Para encaminhar a votação fizeram uso da palavra os Deputados, Jader Barbalho solicitando que o autor do pedido de adiamento justifique o mesmo. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado José Maria Chaves; Brabo de Carvalho informando que esperava a presença do Deputado Arnaldo Prado, no momento exercendo o cargo de Governador para discutir a matéria. Em apartes discordaram do orador os Deputados Carlos Vinagre e Jader Barbalho mostrando que esta não era uma razão suficiente para o adiamento da matéria. Concluiu o Deputado Brabo de Carvalho solicitando a retirada do pedido de adiamento. O senhor Presidente submeteu o Processo em discussão. O senhor Primeiro Secretário procedeu a leitura do parecer e voto que o processo receber na Comissão de Justiça e por estar esgotado o tempo destinado à Primeira parte, a discussão foi adiada para próxima sessão. Passando à segunda parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Em discussão Unica foi aprovado o Processo sessenta e um barra setenta e dois, Projeto de Resolução de autoria do Deputado Jader Barbalho, dando nova redação à Resolução número sessenta e quatro de treze de agosto de mil novecentos e setenta. Parecer favorável da Comissão Executiva. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho manifestando seu voto favorável a mesma. Continuou em Primeira Discussão o Processo sessenta e um barra setenta e dois. Projeto de lei de autoria do Deputado Carlos Oliveira, tornando obrigatória a matrícula e a vacinação anti-rábica. Ainda com

a palavra o autor da proposição concluindo o seu pronunciamento que justificava a apresentação do processo em discussão. Seguiu-se na tribuna o Deputado Brabo de Carvalho fazendo uma explanação a respeito dos processos que são vetados e a constituição permite que os mesmos sejam reformulados.

Em aparte os oradores manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves e Alvaro Freitas, manifestando (seus pontos de vista sobre o assunto. Esgotado o tempo destinado à Segunda Parte, o orador, permaneceu inscrito dispondo de trinta minutos. O senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente: Senhor Deputado CÉLIO SAMPAIO; Primeiro Secretário Senhor Deputado JOSÉ EMIN; Segundo Secretário Senhor Deputado PAULO LISBOA.

(G. Reg. n. 3391)

Ata da nonagesima quarta reunião ordinária do segundo período da segunda sessão Legislativa da sétima Legislatura da Assembleia Legislativa.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputa-

dos: Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ester Rossy, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Massud Ruffeil.

Por estar no exercício do cargo de Governador do Estado faltou o senhor Deputado Arnaldo Prado. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado José Emin secretariado pelos senhores Deputados Jader Barbalho e Antonio Teixeira, convocados pela ausências de seus titulares, invocando o preceito regimental declarou aberto os trabalhos. O Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do seguinte Expediente: Telegrama do Deputado Osvaldo Mutran solicitando cinco dias de licença; convites da Fábrica de Azulejos do Pará Sociedade Anonima, para a inauguração de suas novas instalações. A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos.

Ocupou a tribuna o Deputado Brabo de Carvalho por cessão do Deputado Antonio Teixeira, reportando-se a respeito do assunto ventilado nesta Assembleia de que o Governo do Estado se fizera ausente no encontro de industriais do Sul. Informou que o Governo do Estado estava representado na pessoa do Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Economico Social do Pará, quem tinha como órgão planejador, condições de fazer toda a explanação sobre as condições economicas sociais do Pará. O senhor Deputado José Emin, passou a Presidência ao Deputado Carlos Oliveira, este interrompeu o orador a fim de que fossem lidas as Atas das sessões, noventa e um, noventa e dois e noventa e três ordinárias as quais foram aprovadas.

sendo que a noventa e dois com um pedido de retificação do Deputado Carlos Oliveira, informando que não estivera em Belém uma Comissão da Sociedade Panamericana e sim, um representante da organização Panamericana. Prosseguindo em seus esclarecimentos o Deputado Brabo de Carvalho mostrou que o Instituto de Desenvolvimento Economico Social do Pará, prestou valiosa colaboração aos demais órgãos do Estado. Em apartes manifestaram-se os Deputados Osvaldo Melo favorável ao pronunciamento do orador, Jader Barbalho fazendo votos de melhoria para nosso Estado.

Por estar esgotado o tempo destinado ao Expediente o orador permaneceu inscrito.

Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores Deputados para fazerem a apresentação de Projetos de lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Com a palavra o Deputado Carlos Oliveira que havia passado antes a Presidência ao Deputado Célio Sampaio, após a justificativa apresentou um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o Título de Honra ao mérito ao Doutor Nagib Hage. Em aparte manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho. Não havendo mais quem se manifestasse o senhor Presidente submeteu à discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Requerimento seiscentos e dois barra setenta e dois de autoria do Deputado Paulo Lisbôa solicitando urgência para o requerimento quinhentos e noventa e oito que trata da Casa do Estudante pobre do Interior.

Discussão, votação, aprovado.

Matéria da pauta em regime normal: Processo quatorze barra setenta e dois Questão de Ordem de autoria do De-

putado Osvaldo Melo, com parecer favorável da Comissão de Justiça. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Jader Barbalho invocando o artigo cento e oitenta e três do Regimento Interno desta Assembleia, lamentou que a Presidência desta Casa não tenha cumprido o dispositivo regimental no caso da vaga do Deputado Antonio Amaral como membro da Mesa, já que iria ocupar o cargo de Secretário de Estado. Em apartes manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre declarando que está havendo abuso por parte da Maioria desta Casa. Alvaro Freitas criticando atos administrativos da Presidência quando se curva a um órgão da administração do Governo. Prosseguiu o Deputado Jader Barbalho pautando o seu pronunciamento nos pensamentos do jurista Pontes de Miranda quando analisa a validade de um dispositivo constitucional. Concluiu o orador declarando não haver liberdade no parlamento quando os interesses partidários se sobrepõem aos interesses do povo.

Seguiu-se na tribuna o Deputado Alvaro Freitas fazendo uma análise no comportamento político do Legislador.

Em apartes os Deputados Carlos Vinagre e Jader Barbalho teceram considerações a respeito da fidelidade partidária. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de dez minutos. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia o senhor Presidente submeteu à deliberação do Plenário os processos constantes da pauta. Redação Final, processo sessenta barra setenta e dois. Projeto de Decreto Legislativo do Deputado Gerson Peres autorizando a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas a contrair empréstimo no valor de cento e trinta e oito mil e quinhentos

cruzeiros, com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. Para encaminhar a votação fez uso da palavra o Deputado Jader Barbalho fazendo reparos quanto a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo por parte do Deputado Gerson Peres. Mostrou que o mesmo era extemporâneo uma vez que o Deputado Gerson Peres não o havia apresentado na Comissão de Justiça. Aparteando o orador o Deputado Vinagre mostrando-se favorável ao pronunciamento do mesmo. Votação. Aprovado. Para justificar voto fizeram uso da palavra os Deputados Gerson Peres informando que cabia a qualquer Deputado apresentar em Plenário o Projeto de Decreto Legislativo já que o processo estava em Plenário, para julgamento;

Jader Barbalho contrário ao ponto de vista do Deputado Gerson Peres que houve omissão por parte do relator na Comissão de Justiça.

Aprovado em Discussão Única o processo quatro barra setenta e hum, Projeto de Decreto Legislativo da Comissão de Justiça autorizando o Governo do Estado a alienar uma área de terras em favor de Antonio Torres de Bulhões. Em Terceira Discussão o processo vinte e oito barra setenta e dois Projeto de Lei do Executivo, assegurando pensão especial à viúva de servidor público. Em discussão: solicitou a palavra o Deputado Brabo de Carvalho que passou a analisar a mensagem enviada pelo Executivo e as Emendas apresentadas pelo Deputado José Maria Chaves mostrando que estas ferem a Constituição. Debateu o assunto o Deputado José Maria Chaves aparteando o orador. Por estar esgotado o tempo destinado à Segunda Parte o orador permaneceu inscrito dispondo de vinte e cinco minutos. O senhor Presidente

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM REPOSITÓRIO DE UTILIDADES AO SEU DISPOR

convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e encerrou a presente às dez horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de se-

tembro de mil novecentos e setenta e dois.

(aa) Presidente: Senhor

Deputado CARLOS OLIVEIRA

RA; Primeiro Secretário Senhor

Deputado JOSE EMIN

Segundo Secretário Senhor

Deputado PAULO LISBOA.

(G. Reg. n. 3391)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1972

25

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 4.960 (Processo n. 24.169)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da Lei n. 699, de 24.11.1971, que dispõe sobre o aumento de vencimentos e gratificações dos funcionários da Prefeitura Municipal de Marabá.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui Presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Subprocurador

RESOLUÇÃO N. 4.961 (Processo n. 24.837)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972.

Considerando a consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Antônio Conceição da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Castanhal (documento protocolado sob o n. 24.08.72);

Considerando o voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator, nos seguintes termos:

“O Sr. Antônio Conceição da Silva, Administrador do SAAE de Castanhal, através Of. 108, de 12.05.72, faz a seguinte consulta a esta Egrégia Corte:—

“Senhor Ministro Presidente:

Pelo presente, vimos respeitosamente, formular a consulta

abaixo descrita ao Setor competente desse Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade exclusiva de dirimir dúvidas que pairam sobre a legalidade ou não do fato em questão:

Consulta: — O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, Autarquia em vigor, é Administrado pela FSESP, Fundação Serviços de Saúde Pública, mediante convênio firmado pela Prefeitura, pagando o SAAE à FSESP, o valor de 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária, mensal como Taxa de Administração, para dispor de assistência Técnica e Administrativa da Contratada; nessas condições, pode o SAAE pagar, além da Taxa, despesas de funcionários da FSESP, quando a serviço da mesma no SAAE?

Observamos que, o convênio não estabelece a obrigação pelo pagamento de outras despesas pelo SAAE, à FSESP, além da Taxa de Administração.

Valendo-nos da oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência, os nossos protestos de estima e consideração”.

A Procuradoria manifestou-se nos fls. 3:

“Consulta formulada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Castanhal, administrado pela Fundação Serviços de Saúde Pública (FSESP) mediante Convênio, pagando aquele a esta 10% da Receita Orçamentária mensal, como taxa de administração.

Referida consulta é no sentido de que, se além dessa taxa fixa de 10%, pode o SAAE pagar as despesas de funcionários da FSESP, quando a seu serviço, esclarecendo, ainda, que o convênio não estabelece a obrigação de pagamento de outras despesas pelo SAAE à FSESP além dessa Taxa de administração.

Verifica-se, pelos termos da Consulta, que para os serviços

efetuados pelos funcionários da FSESP no SAAE de Castanhal está estipulado o pagamento mensal de Taxa de 10% sobre a Receita Orçamentária.

Assim sendo, somos de parecer que o SAAE não deve efetuar nenhum pagamento, além da taxa de 10% estipulada no convênio, para as despesas dos funcionários da FSESP a quando da prestação dos serviços de Assistência Técnica e Administrativa no SAAE de Castanhal.

Entretanto, se o SAAE concordar com a FSESP em efetuar o pagamento dessas despesas, além da Taxa de 10% devem fazer um termo Aditivo do Convênio original, constando esta disposição.

E o parecer, s.m.j.”

Com efeito, não cabe qualquer pagamento ao FSESP por parte do SAAE de Castanhal além dos 10% estabelecidos no convênio por eles acordados a quando da prestação de serviços técnicos. Outra qualquer despesa que se realize se concretizará através um Termo Aditivo ao Convênio original.

RESOLVE:

Por unanimidade, acolher o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, dando-se ciência do mesmo ao Ilmo. Sr. Antônio Conceição da Silva, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Castanhal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.962 (Processo n. 24.832)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em Sessão de 10 de outubro de 1972:

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 8.100,00 (oitto mil e cem cruzeiros), Lei n. 1.002, de 20.12.71 e Decreto n. 6172, de 06.08.72, para suplementação de dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 4.963 (Processo n. 24.814)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato de Manutenção firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e as Indústrias Villares S. A., para prestação de assistência técnica e reparos nos elevadores do Edifício Sede

do referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3412)

RESOLUÇÃO N. 4.964
(Processo n. 24.289)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972:

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro **Emílio Uchôa Lopes Martins** — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao Contrato Particular celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S. A., para execução de serviços das instalações elétricas, hidro-sanitárias, ar comprimido e vapor, para o Matadouro Frigorífico Industrial do Maguari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3412)

RESOLUÇÃO N. 4.965
(Processo n. 24.384)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972:

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro **Sebastião Santos de Santana** — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o ca-

dasramento do Contrato de Locação celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. José Afonso Vianna, proprietário do imóvel ocupado pela Exatoria do Município de Cachoeira do Arari.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. Reg. n. 3412)

RESOLUÇÃO N. 4.966
(Processo n. 24.716)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro **Mário Nepomuceno de Sousa** — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e a Sociedade de Engenharia Guérrez & Amaral Ltda, para execução em Regime de Empreitada Global de um prédio destinado ao Centro de Treinamento Pré-Profissional Rural de Bragança a ser edificado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Bragança ao referido Instituto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA — Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: — **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR**
— Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 3412)

RESOLUÇÃO N. 4.967
(Processo n. 24.773)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro **Sebastião Santos de Santana** — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Engenharia S/A, para a execução dos serviços de instalação telefônica de dezessete (17) telefones no Edifício Sede, à Rua Senador Manoel Barata, n. 50.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA — Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-procurador

(G. Reg. — n. 3412)

RESOLUÇÃO N. 4.968
(Processo n. 24.813)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro **José Maria de Azevedo Barbosa** — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, e a firma NCR DO BRASIL S/A., para prestação

de assistência técnica e consertos nas máquinas de contabilidade de propriedade do referido Instituto.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Fui presente: **Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador

(G. Reg. — n. 3412)

RESOLUÇÃO N. 4.970

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de outubro de 1972.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 2059, de 05.10.72 (Documento protocolado sob o n. 03848, de 05.10.1972).

RESOLVE:

Unânimemente, conceder a funcionária Anna dos Santos Pinheiro, Contabilista deste Tribunal, dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 18.09.1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA — Relator

(G. Reg. — n. 3412)